



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS MARINHOS E COSTEIROS
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS

Informação Técnica nº 15/2019-COPROD/CGMAC/DILIC

Número do Processo: 02001.015362/2019-39

Interessado: Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos

Brasília, 11 de julho de 2019

Assunto: Contribuições do Licenciamento Ambiental Federal para análise ambiental prévia dos blocos propostos oferta permanente – Prioridade 2.

1. INTRODUÇÃO

Esta Informação Técnica trata das contribuições do licenciamento ambiental federal, de responsabilidade do IBAMA, para a análise ambiental prévia dos blocos propostos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para serem ofertados de maneira permanente.

A Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 17, de 8 de junho de 2017, estabeleceu que para as áreas que ainda não tenham sido concluídos estudos multidisciplinares de avaliações ambientais de bacias sedimentares, possíveis restrições ambientais serão sustentadas por manifestação conjunta do Ministério de Minas e Energia e do Ministério do Meio Ambiente, complementadas, no que se refere a bacias sedimentares terrestres, por pareceres emanados pelos Órgãos Estaduais do Meio Ambiente, com competência para o licenciamento ambiental na área em questão.

A Portaria MMA nº 119/2008 instituiu no âmbito do Ministério do Meio Ambiente – MMA o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás – GTPEG, com o objetivo de apoiar tecnicamente a interlocução com o setor de exploração e produção de petróleo e gás natural, em especial no que se refere às análises ambientais prévias à definição de áreas para outorga e às recomendações estratégicas para o processo de licenciamento ambiental dessas atividades no território nacional e águas jurisdicionais brasileiras.

O OFÍCIO Nº 3/2019/SALAD/SPPI/SEGOV-PR (SEI 5149923), informa que “a Portaria MMA nº 275, de 5 de abril de 2019, que delega ao Presidente do Ibama as manifestações do Ministério do Meio Ambiente a que se refere o art. 6º, § 2º da Resolução nº 17/2017 do Conselho Nacional de Políticas Energéticas (CNPE) e revoga as Portarias nº 218, de 27 de junho de 2012, e nº 315, de 14 de agosto de 2017”, portanto a presente Informação Técnica restringe-se a contribuição da CGMAC/DILIC, a ser avaliada pela Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA, para subsídio ao Presidente do órgão, nas discussões e deliberações necessárias para elaboração de uma manifestação conjunta do MMA e MME sobre as áreas a serem ofertadas.

Convém esclarecer que o presente documento se baseia em posicionamentos anteriores do GTPEG – ou, antes dele, de grupos de trabalho internos ao IBAMA - e na experiência pretérita desta coordenação geral na condução de processos de licenciamento ambiental de atividades marítimas de exploração e produção de petróleo; não se tratando, portanto, de uma análise aprofundada das consequências ambientais da oferta dos blocos propostos, mas, tão somente, da avaliação das informações disponíveis.

Deve-se ressaltar, também, que os posicionamentos aqui exarados quanto à não objeção da oferta de blocos, não implicam em pré-aprovação ou declaração da viabilidade ambiental das atividades a serem propostas, tendo em vista que outros quesitos precisam ser levados em conta para a concessão da licença. Entre estes, a atividade em si, os impactos e riscos ambientais, bem como os programas e projetos de mitigação propostos, sua adequação e efetividade.

A DILIC/IBAMA encaminhou o OFÍCIO Nº 3/2019/SALAD/SPPI/SEGOV-PR (SEI 5149923) em 18.5.2019, solicitando avaliação por parte das equipes técnicas da COPROD e COEXP/CGMAC para manifestação do IBAMA.

Os arquivos vetoriais das áreas propostas para oferta foram encaminhadas em formato “shp” através do ofício citado e é sobre essas áreas que a presente informação técnica irá apresentar avaliação.

Foram indicados, ainda, três grupos de blocos, ordenados conforme sua prioridade de análise. A presente Informação Técnica restringe-se ao grupo denominado “**Prioridade 2**”.

Os blocos exploratórios propostos para Oferta Permanente e registrados como Prioridade 2, no total de 589 blocos, estão localizados nas seguintes bacias sedimentares:

Blocos Propostos para Oferta Permanente

BACIA SEDIMENTAR	BLOCOS EXPLORATÓRIOS
Pelotas	P-M-497, P-M-498, P-M-499, P-M-534, P-M-535, P-M-536, P-M-537, P-M-571, P-M-572, P-M-573, P-M-574, P-M-609, P-M-610, P-M-611, P-M-612, P-M-647, P-M-648, P-M-649, P-M-650, P-M-685, P-M-687, P-M-689, P-M-756, P-M-758, P-M-760, P-M-1106, P-M-1108, P-M-1188, P-M-1190, P-M-1192, P-M-1260, P-M-1261, P-M-1262, P-M-1263, P-M-1264, P-M-1265, P-M-1266, P-M-1267, P-M-1273, P-M-1275, P-M-1277, P-M-1279, P-M-1281, P-M-1300, P-M-1301, P-M-1302, P-M-1303, P-M-1304, P-M-1305, P-M-1306, P-M-1307, P-M-1341, P-M-1342, P-M-1343, P-M-1344, P-M-1345, P-M-1346, P-M-1347, P-M-1348, P-M-1349, P-M-1355, P-M-1357, P-M-1359, P-M-1361, P-M-1363, P-M-1380, P-M-1381, P-M-1382, P-M-1383, P-M-1384, P-M-1385, P-M-1386, P-M-1387, P-M-1388, P-M-1429, P-M-1431, P-M-1433, P-M-1435, P-M-1437, P-M-1439, P-M-1441, P-M-1443, P-M-1506, P-M-1508, P-M-1510, P-M-1512, P-M-1514, P-M-1516, P-M-1518, P-M-1520, P-M-1522, P-M-1583, P-M-1585, P-M-1587, P-M-1589, P-M-1591, P-M-1593, P-M-1595, P-M-1597, P-M-1599, P-M-1601, P-M-1670, P-M-1672, P-M-1674, P-M-1676, P-M-1678, P-M-1680, P-M-1739, P-M-1741, P-M-1743, P-M-1745, P-M-1747, P-M-1797, P-M-1799, P-M-1801, P-M-1803.
Santos	S-M-104, S-M-105, S-M-106, S-M-107, S-M-108, S-M-109, S-M-110, S-M-111, S-M-112, S-M-113, S-M-130, S-M-131, S-M-132, S-M-133, S-M-134, S-M-135, S-M-136, S-M-137, S-M-138, S-M-139, S-M-140, S-M-141, S-M-142, S-M-160, S-M-161, S-M-162, S-M-163, S-M-164,

	S-M-166, S-M-168, S-M-170, S-M-195, S-M-196, S-M-197, S-M-198, S-M-228, S-M-229, S-M-230, S-M-231, S-M-232, S-M-233, S-M-235, S-M-273, S-M-274, S-M-275, S-M-391, S-M-392, S-M-393, S-M-394, S-M-395, S-M-396, S-M-397, S-M-442, S-M-443, S-M-444, S-M-445, S-M-446, S-M-447, S-M-448, S-M-449, S-M-493, S-M-494, S-M-495, S-M-496, S-M-497, S-M-498, S-M-499, S-M-500, S-M-501, S-M-502, S-M-547, S-M-548, S-M-549, S-M-550, S-M-551, S-M-552, S-M-553, S-M-554, S-M-555, S-M-556, S-M-557, S-M-558, S-M-559, S-M-602, S-M-603, S-M-604, S-M-605, S-M-606, S-M-607, S-M-608, S-M-609, S-M-610, S-M-611, S-M-612, S-M-613, S-M-614, S-M-615, S-M-616, S-M-657, S-M-658, S-M-659, S-M-660, S-M-661, S-M-662, S-M-663, S-M-664, S-M-665, S-M-666, S-M-667, S-M-668, S-M-669, S-M-670, S-M-671, S-M-672, S-M-713, S-M-714, S-M-715, S-M-716, S-M-717, S-M-718, S-M-719, S-M-720, S-M-721, S-M-722, S-M-723, S-M-724, S-M-725, S-M-726, S-M-727, S-M-728, S-M-729, S-M-773, S-M-774, S-M-775, S-M-776, S-M-777, S-M-778, S-M-779, S-M-780, S-M-781, S-M-782, S-M-788, S-M-789, S-M-835, S-M-836, S-M-837, S-M-838, S-M-839, S-M-840, S-M-841, S-M-842, S-M-843, S-M-849, S-M-897, S-M-898, S-M-899, S-M-900, S-M-901, S-M-902, S-M-903, S-M-904, S-M-905, S-M-911, S-M-960, S-M-961, S-M-962, S-M-963, S-M-964, S-M-965, S-M-966, S-M-967, S-M-974, S-M-975, S-M-1023, S-M-1024, S-M-1025, S-M-1026, S-M-1027, S-M-1028, S-M-1029, S-M-1030, S-M-1037A, S-M-1038, S-M-1039, S-M-1088, S-M-1089, S-M-1090, S-M-1091, S-M-1092, S-M-1093, S-M-1094, S-M-1101A, S-M-1102A, S-M-1103, S-M-1105, S-M-1151, S-M-1152, S-M-1153, S-M-1154, S-M-1155, S-M-1156, S-M-1157, S-M-1158, S-M-1165A, S-M-1215, S-M-1216, S-M-1217, S-M-1218, S-M-1219, S-M-1220, S-M-1221, S-M-1222, S-M-1233, S-M-1277, S-M-1278, S-M-1279, S-M-1280, S-M-1281, S-M-1282, S-M-1283, S-M-1284, S-M-1286, S-M-1339, S-M-1340, S-M-1341, S-M-1342, S-M-1343, S-M-1344, S-M-1345, S-M-1346, S-M-1347, S-M-1358, S-M-1405, S-M-1406, S-M-1407, S-M-1408, S-M-1409, S-M-1410, S-M-1468, S-M-1469, S-M-1470, S-M-1471, S-M-1472, S-M-1473, S-M-1484, S-M-1529, S-M-1530, S-M-1531, S-M-1532, S-M-1533, S-M-1534, S-M-1589, S-M-1590, S-M-1591, S-M-1592, S-M-1593, S-M-1594, S-M-1603, S-M-1645, S-M-1646, S-M-1647, S-M-1648, S-M-1649, S-M-1650, S-M-1651, S-M-1652, S-M-1701, S-M-1702, S-M-1703, S-M-1704, S-M-1705, S-M-1706, S-M-1707, S-M-1709, S-M-1711, S-M-1713, S-M-1754, S-M-1755, S-M-1756, S-M-1757, S-M-1758, S-M-1759, S-M-1807, S-M-1808, S-M-1809, S-M-1810, S-M-1811, S-M-1813, S-M-1815, S-M-1817, S-M-1819, S-M-1821, S-M-1823, S-M-1854, S-M-1855, S-M-1856, S-M-1857, S-M-1901, S-M-1902, S-M-1903, S-M-1904, S-M-1905, S-M-1906, S-M-1908, S-M-1910, S-M-1912, S-M-1914, S-M-1916, S-M-1918.
Espírito Santo	ES-M-416, ES-M-418, ES-M-470, ES-M-472, ES-M-530, ES-M-531A, ES-M-737, ES-M-745, ES-M-789, ES-M-791, ES-M-793.
Jequitinhonha	J-M-167, J-M-215, J-M-261.
Sergipe-Alagoas	SEAL-M-10, SEAL-M-12, SEAL-M-147, SEAL-M-149, SEAL-M-25, SEAL-M-27, SEAL-M-51, SEAL-M-53, SEAL-M-55, SEAL-M-94, SEAL-M-96
Potiguar	POT-M-309, POT-M-311, POT-M-389, POT-M-391, POT-M-393, POT-M-395, POT-M-473, POT-M-477, POT-M-479, POT-M-481, POT-M-483, POT-M-569, POT-M-573, POT-M-575, POT-M-671, POT-M-673, POT-M-852
Ceará	CE-M-669, CE-M-721, CE-M-745
Barreirinhas	BAR-M-135, BAR-M-137, BAR-M-171, BAR-M-173, BAR-M-177, BAR-M-213, BAR-M-219, BAR-M-221, BAR-M-250, BAR-M-251, BAR-M-256, BAR-M-258, BAR-M-260, BAR-M-262, BAR-M-270, BAR-M-271, BAR-M-291, BAR-M-294, BAR-M-302, BAR-M-304, BAR-M-335, BAR-M-336, BAR-M-337, BAR-M-338, BAR-M-359, BAR-M-383, BAR-M-384, BAR-M-385, BAR-M-386, BAR-M-389, BAR-M-408
Amazonas	AM-T-109, AM-T-113, AM-T-114, AM-T-133, AM-T-149, AM-T-150, AM-T-151, AM-T-152, AM-T-153, AM-T-169
Paraná	PAR-T-335, PAR-T-344
Parecis	PRC-T-84, PRC-T-85, PRC-T-99, PRC-T-100, PRC-T-101, PRC-T-102, PRC-T-103, PRC-T-104, PRC-T-105, PRC-T-106, PRC-T-117, PRC-T-118, PRC-T-119, PRC-T-120, PRC-T-121, PRC-T-122, PRC-T-123, PRC-T-132, PRC-T-133, PRC-T-134, PRC-T-135, PRC-T-147
Recôncavo	REC-T-76
São Francisco	SF-T-91
Solimões	SOL-T-117, SOL-T-118, SOL-T-145, SOL-T-146, SOL-T-148, SOL-T-149, SOL-T-150, SOL-T-152, SOL-T-167, SOL-T-171, SOL-T-172, SOL-T-173, SOL-T-193, SOL-T-195, SOL-T-196, SOL-T-218, SOL-T-219, SOL-T-220
Tucano	TUC-T-91, TUC-T-92, TUC-T-93, TUC-T-94 TUC-T-100, TUC-T-101, TUC-T-102, TUC-T-103, TUC-T-108, TUC-T-109, TUC-T-110, TUC-T-111, TUC-T-112, TUC-T-113, TUC-T-114, TUC-T-115, TUC-T-116, TUC-T-117, TUC-T-118, TUC-T-119, TUC-T-120, TUC-T-121, TUC-T-126, TUC-T-127, TUC-T-128, TUC-T-134, TUC-T-135, TUC-T-136, TUC-T-143, TUC-T-144, TUC-T-177

2. ANÁLISE DAS ÁREAS PROPOSTAS PARA OFERTA PERMANENTE DE BLOCOS EXPLORATÓRIOS

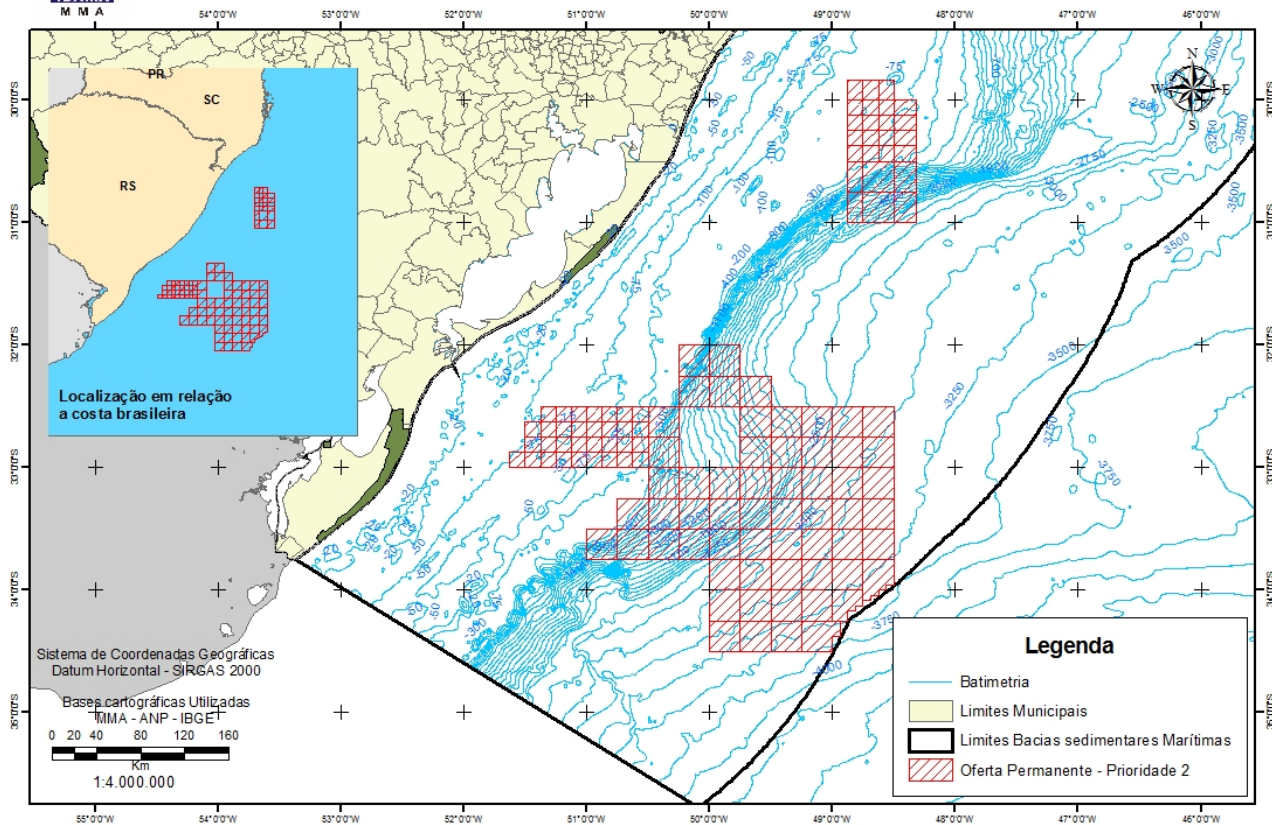
As áreas propostas para oferta localizam-se em bacias marítimas e terrestres. Desta forma, será feita a avaliação por bacias onde localizam-se os blocos propostos para oferta, primeiramente para os blocos *offshore* e, em seguida, *onshore*.

2.1 - BACIA MARÍTIMA DE PELOTAS

Foram propostos pela ANP para oferta permanente 116 blocos nos setores SP-AR1, SP-AR2, SP-AR3, SP-AP2, SP-AP3, SP-AUP2, SP-AUP-3, SP-AUP7 e SP-AUP8, com lâmina d'água variando de aproximadamente 20m até 3.250m e distância da costa superior a 75km.



Áreas Propostas Para Oferta Permanente na Bacia de Pelotas - Prioridade 2



A região marinha que abrange desde a costa do Rio Grande do Sul até a isóbata de 4000m é marcada por uma alta produtividade biológica e complexidade oceanográfica, o que faz com que essa região seja uma área essencial para reprodução e alimentação de diversas espécies de peixes pelágicos e demersais. A região também é considerada como corredor migratório e área de alimentação de tartarugas marinhas e destaca-se pela presença de aves marinhas como albatrozes e petréis e de cetáceos como a toninha (*Pontoporia blainvillei*, espécie Criticamente em Perigo – CR).

As últimas ofertas de blocos na bacia de Pelotas ocorreu na 13ª (2015) e 14ª (2017) rodadas, para as quais houve parecer do GTPEG: respectivamente, PARECER TÉCNICO GTPEG N° 1/2015, que considerou blocos nos setores SP-AR4, SP-AP4, SP-AUP3 e SP-AUP-4, e PARECER TÉCNICO GTPEG N° 1/2017, que considerou blocos nos setores SP-AP4 e SP-AUP-4.

Embora apenas uma pequena parcela dos blocos ora propostos tenha sido contemplada nas análises realizadas (14 blocos: P-M-1359, P-M-1439, P-M-1441, P-M-1516, P-M-1518, P-M-1520, P-M-1593, P-M-1595, P-M-1597, P-M-1670, P-M-1672, P-M-1674, P-M-1739, P-M-1741), alguns pontos levantados nestes pareceres se aplicam de forma geral aos blocos ora propostos.

Assim, o PARECER TÉCNICO GTPEG N° 1/2015 salienta que *“para a bacia de Pelotas existem áreas entre as linhas batimétricas de 50 e 100m com a presença de montes cuja batimetria pode chegar a apenas 20m”, solicitando que “os blocos que estão integralmente nesta zona de transição sejam também excluídos”*. Isto se aplica, portanto, aos 32 blocos propostos no setor SP-AR3 (P-M-1260, P-M-1261, P-M-1262, P-M-1263, P-M-1264, P-M-1265, P-M-1266, P-M-1300, P-M-1301, P-M-1302, P-M-1303, P-M-1304, P-M-1305, P-M-1306, P-M-1307, P-M-1341, P-M-1342, P-M-1343, P-M-1344, P-M-1345, P-M-1346, P-M-1347, P-M-1348, P-M-1380, P-M-1381, P-M-1382, P-M-1383, P-M-1384, P-M-1385, P-M-1386, P-M-1387 e P-M-1388).

Sobre os blocos contemplados na análise, inseridos nos setores SP-AUP2, SP-AUP3 e SP-AU7, não foram solicitadas exclusões ou adequações, tendo sido considerados aptos a serem ofertados, porém, o parecer teceu algumas considerações e recomendações reiteradas no próximo item.

Observa-se que, em análises mais antigas (PARECER TÉCNICO DIREC/DIFAP/DILIQ N° 01/05 - 7ª rodada (2005) e Parecer Técnico GT Portaria IBAMA n° 2040/05 n° 1/2006 - 8ª rodada (2006), ainda antes da criação do GTPEG), foram contemplados blocos ora rerepresentados (P-M-1106, P-M-1188, P-M-1190, P-M-1192, P-M-1267, P-M-1273, P-M-1275, P-M-1349, P-M-1355, P-M-1357, P-M-1429, P-M-1431, P-M-1433, P-M-1435, P-M-1437, P-M-1506, P-M-1508, P-M-1510, P-M-1512, P-M-1514, P-M-1583, P-M-1585, P-M-1587, P-M-1589, P-M-1591), também considerados aptos a serem ofertados.

Contudo, os blocos localizados mais ao norte, nos setores SP-AR1, SP-AR2, SP-AP2 e SP-AUP2, ainda não foram objeto de análise da área ambiental ou de oferta nas licitações realizadas, não havendo, tampouco, experiências de licenciamento ambiental de atividades de petróleo na área.

2.1.1 - CONTRIBUIÇÕES DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL

O PARECER TÉCNICO GTPEG N° 1/2015 chamou atenção para a ausência de modelagens de vazamento de óleo a partir de locações sobre a plataforma continental. Assim, *a exploração e produção de petróleo sobre a plataforma “pode envolver impactos e riscos cuja mitigação não se apresenta plenamente estabelecida nos processos de licenciamento ambiental, resultando em incertezas quanto à viabilidade ambiental das atividades”*. Desta forma, o parecer indica que *“seria mais adequado que fosse realizada uma avaliação prévia estruturada de caráter estratégico para subsidiar a oferta de blocos na região. Estudos de caráter estratégico poderiam identificar as alternativas com maior segurança ambiental, proporcionando, conseqüentemente, maior segurança jurídica aos empreendedores.”*

O parecer aponta, ainda, que *“Das informações apresentadas [no processo de licenciamento ambiental do bloco BM-P-2] deve-se destacar os resultados da modelagem que indicam possibilidade de o óleo ultrapassar os limites das águas jurisdicionais brasileiras, com possibilidade de atingir a região costeira do Uruguai”*.

Por fim, como subsídios ao licenciamento ambiental, o parecer indica:

“Os impactos advindos de um derramamento de óleo em áreas ambientalmente sensíveis serão as principais questões na fase exploratória para se avaliar a viabilidade ambiental. Assim, cenários com alta probabilidade de toque poderão implicar em negativa de licença.

Os Planos de Emergência Individuais dos empreendimentos a serem licenciados devem contemplar análises de vulnerabilidade com especial atenção às Unidades de Conservação e às espécies ameaçadas presentes na área. Poderão ser exigidos recursos adicionais aos recursos mínimos previstos na Resolução CONAMA nº 398/08.

Recomenda-se que no processo de licenciamento sejam avaliadas medidas compensatórias e mitigadoras direcionadas à conservação das populações de toninhas."

2.1.2 - CONCLUSÃO SOBRE OS BLOCOS APRESENTADOS

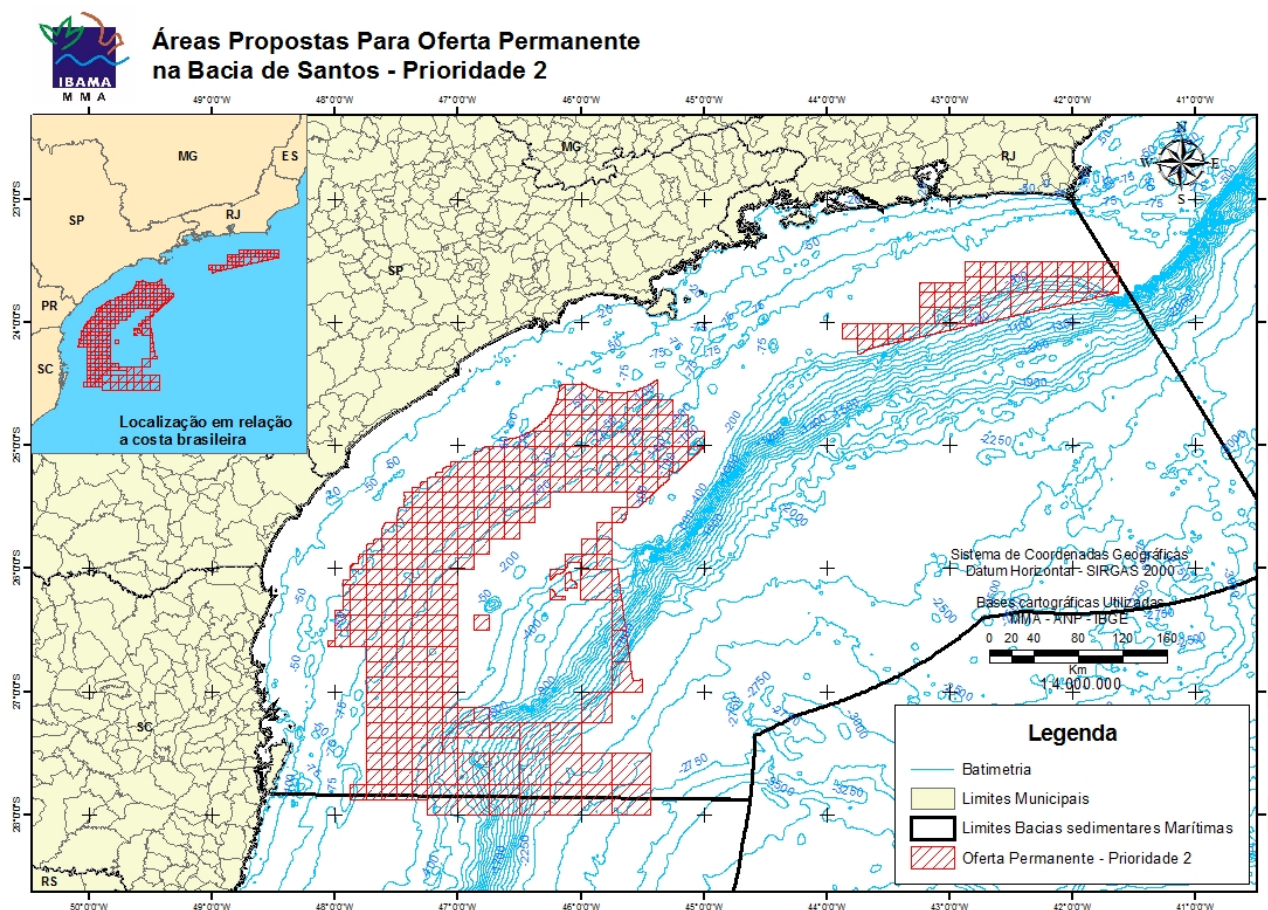
Não foram identificadas objeções à oferta dos blocos propostos nos setores SP-AP3, SP-AUP-3, SP-AUP7 e SP-AUP8, bem como na porção mais ao sul dos setores SP-AP2 e SP-AUP2, desde que observadas as recomendações e restrições indicadas no item anterior.

Por outro lado, de acordo com o PARECER TÉCNICO GTPEG N° 1/2015, considerando que "para a bacia de Pelotas existem áreas entre as linhas batimétricas de 50 e 100m com a presença de montes cuja batimetria pode chegar a apenas 20m", é indicada a exclusão dos 32 blocos propostos no setor SP-AR3: P-M-1260, P-M-1261, P-M-1262, P-M-1263, P-M-1264, P-M-1265, P-M-1266, P-M-1300, P-M-1301, P-M-1302, P-M-1303, P-M-1304, P-M-1305, P-M-1306, P-M-1307, P-M-1341, P-M-1342, P-M-1343, P-M-1344, P-M-1345, P-M-1346, P-M-1347, P-M-1348, P-M-1380, P-M-1381, P-M-1382, P-M-1383, P-M-1384, P-M-1385, P-M-1386, P-M-1387 e P-M-1388.

Por fim, com relação aos blocos localizados mais ao norte, nos setores SP-AR1, SP-AR2, SP-AP2 e SP-AUP2 (P-M-497, P-M-498, P-M-499, P-M-534, P-M-535, P-M-536, P-M-537, P-M-571, P-M-572, P-M-573, P-M-574, P-M-609, P-M-610, P-M-611, P-M-612, P-M-647, P-M-648, P-M-649, P-M-650, P-M-685, P-M-687, P-M-689, P-M-756, P-M-758, P-M-760), que ainda não foram objeto de análise da área ambiental ou de oferta nas licitações realizadas, entende-se como pertinente a indicação de que "seria mais adequado que fosse realizada uma avaliação prévia estruturada de caráter estratégico para subsidiar a oferta de blocos na região".

2.2 - BACIA MARÍTIMA DE SANTOS

Foram propostos pela ANP para oferta permanente 309 blocos nos setores SS-AR1, SS-AR3, SS-AR4, SS-AP1, SP-AP3, SP-AP4 e SP-AUP4, com lâmina d'água variando de aproximadamente 20 até 3.250m e distância da costa superior a 50km.



Blocos na parte mais profunda (lâmina d'água superior a 100 m) dos setores SS-AR3 e SS-AR4 e no setor SS-AP4, foram recentemente analisados para a 14a rodada (2017). O PARECER TÉCNICO GTPEG N° 1/2017 chamou atenção para a elevada sensibilidade ambiental da região (plataforma externa e o terraço de Rio Grande), porém não solicitou exclusão ou adequação dos blocos, considerando-os aptos a serem ofertados. Contudo, foram feitas algumas considerações e recomendações reiteradas no próximo item.

Entende-se que para os blocos nos setores adjacentes SP-AP3 e SP-AUP4, mais distantes da costa e em lâmina d'água maior, as mesmas conclusões sejam válidas.

A oferta de porções mais rasas dos setores SS-AR3 e SS-AR4 (lâmina d'água entre 50m e 100m) ocorreu pela última vez na 7ª rodada (2005), sem que nenhum bloco tivesse sido arrematado. A análise ambiental realizada à época (PARECER TÉCNICO DIREC/DIFAP/DILIQ NO 01/05, ainda antes da criação do GTPEG), embora não tendo solicitado adequações a blocos em lâmina d'água maior que 50m, ressaltou a elevada sensibilidade da região (cetáceos, tartarugas marinhas, aves, recursos pesqueiros, unidades de conservação, manguezais, etc).

Recentemente, ao avaliar a possibilidade de oferta permanente no setor SS-AR2, o Parecer Técnico GTPEG N° 5/2018 ressaltou "que a condução de processos de licenciamento de projetos na bacia de Santos tem evidenciado o conflito com a atividade pesqueira e a interferência com unidades de conservação como pontos centrais na discussão com a sociedade, que tem sido, em grande parte, mediada pela atuação dos Ministérios Públicos Federal e Estadual e resultado em processos de licenciamento desafiadores, mesmo no caso de projetos a serem implantados em áreas profundas e muito mais distantes da costa, como, por exemplo, os projetos no Polo Pré-sal", indicando que blocos no setor, de forma geral, não deveriam ser ofertados "antes da

realização de uma avaliação prévia estruturada de caráter estratégico, como a AAAS, para melhor equacionar os conflitos existentes e subsidiar a oferta de blocos na região”.

Considera-se que o mesmo entendimento seja válido para os blocos em porções mais rasas dos setores SS-AR3 e SS-AR4 (lâmina d'água menor que 100m)

Para os setores **SS-AR1** e **SS-AP1**, a última análise da área ambiental ocorreu em 2008.

O PARECER TÉCNICO GTPEG N° 3/2008, ao analisar blocos para futuras rodadas, não solicitou exclusão ou adequação de blocos do setor SS-AP1, porém, sugeri que não fossem ofertados blocos exploratórios no setor SS-AR1 devido a “(i) sua proximidade em relação à costa; (ii) o índice de sensibilidade do litoral, que em significativa extensão da área confrontante ao setor se configura como de ISL 10; (iii) a alta sensibilidade ambiental de fatores bióticos ocorrentes na região, onde se concentram áreas de reprodução, nidificação, alimentação; (iv) a intensa atividade socioeconômica na área, representada, principalmente, pela pesca industrial e artesanal e pelo turismo”.

Contudo, diante da revisão dos blocos pela ANP com a exclusão daqueles mais próximos à costa, esta posição foi revista no PARECER TÉCNICO GTPEG N° 5/2008 (para a 10ª rodada), não havendo, portanto, indicações contrárias à oferta dos blocos ora propostos no setor SS-AR1, que estão localizados a uma distância da costa superior a 55km, em lâmina d'água maior que 100m.

Registra-se, no entanto, ressalva deste último parecer de que “é preciso avançar na discussão da viabilidade da exploração em águas costeiras, principalmente no que diz respeito à capacidade de atendimento efetivo a emergências envolvendo derramamento de óleo em locais muito próximos à costa”.

2.2.1 - CONTRIBUIÇÕES DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL

Conforme indicado no PARECER TÉCNICO GTPEG N° 1/2017 (ao analisar blocos na porção mais profunda dos setores SS-AR3 e SS-AR4, mas válido para os demais setores da bacia):

“É uma área onde ocorrem importantes atividades de exploração e produção de petróleo e gás, especialmente na região do pré-sal. A atividade de E&P vem se instalando na bacia e há possibilidade de acompanhamento e crescimento ordenado das atividades.

As principais questões na fase exploratória para se avaliar a viabilidade ambiental deverão estar associadas aos impactos com a pesca, a presença de bancos biogênicos, bem como aos impactos cumulativos de muitas atividades concomitantes. Deve ser ainda sempre considerado que cenários com alta probabilidade de toque poderão implicar em negativa de licença.

Os Planos de Emergência Individuais dos empreendimentos a serem licenciados devem contemplar análises de vulnerabilidade com especial atenção às Unidades de Conservação e às espécies ameaçadas presentes na área. Poderão ser exigidos recursos adicionais aos recursos mínimos previstos na Resolução CONAMA n° 398/08.”

2.2.2 - CONCLUSÃO SOBRE OS BLOCOS APRESENTADOS

Não foram identificadas objeções à oferta dos blocos propostos nos setores **SS-AR1, SS-AP-1, SS-A3, SS-AP4 e SS-AUP4**, bem como na **parte mais profunda (lâmina d'água superior a 100 m) dos setores SS-AR3 e SS-AR4**, desde que observadas as recomendações e restrições indicadas no item anterior.

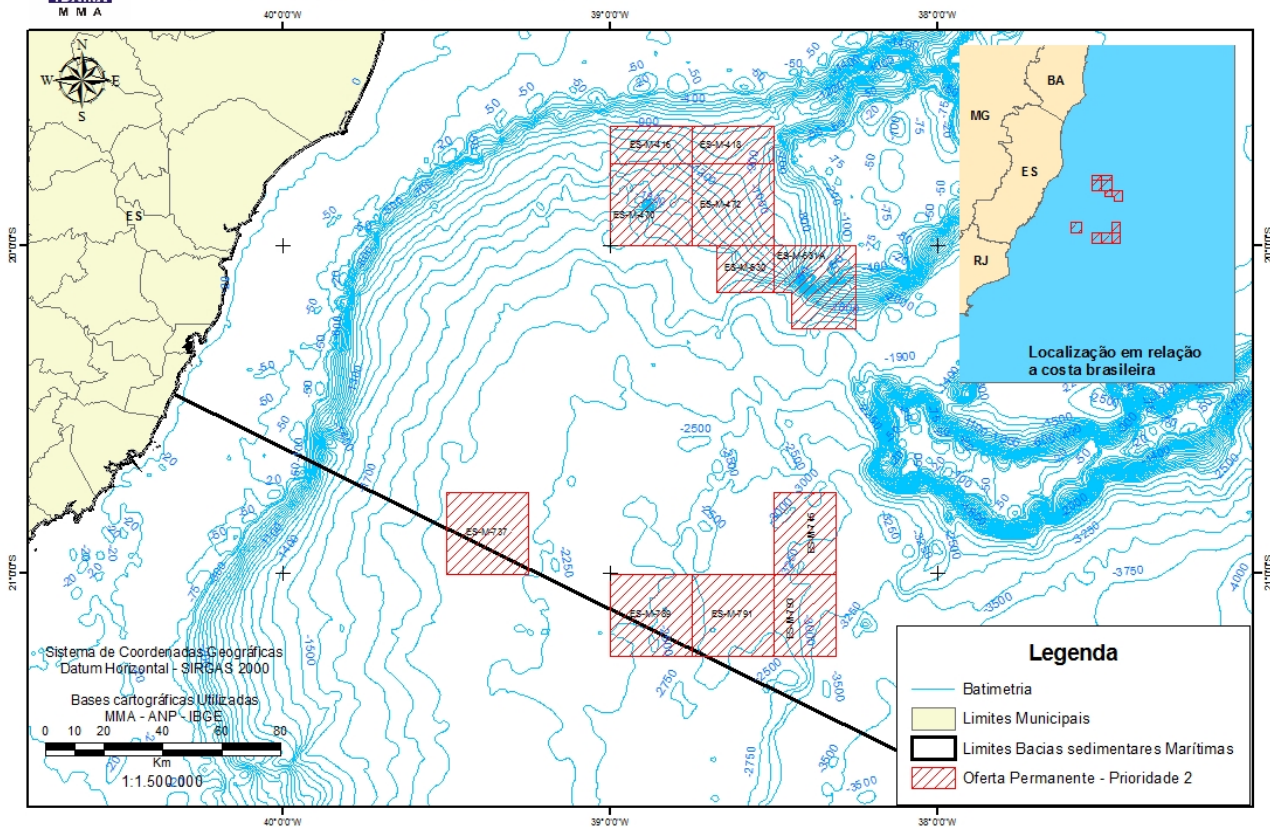
No entanto, para os blocos localizados na porção mais rasas dos setores **SS-AR3 e SS-AR4** (lâmina d'água menor que 100m), considera-se que seria aplicável o mesmo entendimento exposto no Parecer Técnico GTPEG N° 5/2018 para o setor SS-AR2, ou seja, que os blocos não deveriam ser ofertados “antes da realização de uma avaliação prévia estruturada de caráter estratégico, como a AAAS, para melhor equacionar os conflitos existentes e subsidiar a oferta de blocos na região”. De acordo com o mapa, os blocos que se enquadrariam nesta situação seriam: **S-M-391, S-M-392, S-M-393, S-M-394, S-M-395, S-M-396, S-M-397, S-M-442, S-M-443, S-M-444, S-M-445, S-M-446, S-M-447, S-M-448, S-M-449, S-M-493, S-M-494, S-M-495, S-M-496, S-M-497, S-M-498, S-M-499, S-M-500, S-M-501, S-M-547, S-M-548, S-M-549, S-M-550, S-M-551, S-M-552, S-M-553, S-M-554, S-M-555, S-M-556, S-M-602, S-M-603, S-M-604, S-M-605, S-M-606, S-M-607, S-M-608, S-M-609, S-M-610, S-M-611, S-M-612, S-M-657, S-M-658, S-M-659, S-M-660, S-M-661, S-M-662, S-M-663, S-M-664, S-M-665, S-M-666, S-M-667, S-M-668, S-M-713, S-M-714, S-M-715, S-M-716, S-M-717, S-M-718, S-M-719, S-M-720, S-M-721, S-M-722, S-M-723, S-M-773, S-M-774, S-M-775, S-M-776, S-M-777, S-M-778, S-M-779, S-M-780, S-M-781, S-M-782, S-M-835, S-M-836, S-M-837, S-M-838, S-M-839, S-M-840, S-M-841, S-M-842, S-M-897, S-M-898, S-M-899, S-M-900, S-M-901, S-M-902, S-M-903, S-M-904, S-M-960, S-M-961, S-M-962, S-M-963, S-M-964, S-M-965, S-M-966, S-M-967, S-M-1023, S-M-1024, S-M-1025, S-M-1026, S-M-1027, S-M-1028, S-M-1029, S-M-1030, S-M-1088, S-M-1089, S-M-1090, S-M-1091, S-M-1092, S-M-1093, S-M-1094, S-M-1151, S-M-1152, S-M-1153, S-M-1154, S-M-1155, S-M-1156, S-M-1157, S-M-1215, S-M-1216, S-M-1217, S-M-1218, S-M-1219, S-M-1220, S-M-1277, S-M-1278, S-M-1279, S-M-1280, S-M-1281, S-M-1339, S-M-1340, S-M-1341, S-M-1342, S-M-1343, S-M-1344, S-M-1405, S-M-1406, S-M-1407, S-M-1468, S-M-1469, S-M-1529, S-M-1589.**

2.3 - BACIA MARÍTIMA DO ESPÍRITO SANTO

Foram propostos pela ANP para oferta permanente 11 blocos nos setores SES-AP1, SES-AP2 e SES-AUP3, predominantemente em lâmina d'água maior que 400m e distância da costa superior a 80 km.



Áreas Propostas Para Oferta Permanente na Bacia do Espírito Santo - Prioridade 2



Os blocos encontram-se próximos aos limites sul do Banco de Abrolhos e oeste da cadeia Vitória Trindade, o que traz preocupação com a sensibilidade dessa região, em especial no que se refere ao chamado Vórtice de Vitória, feição oceanográfica decorrente da interação da Corrente do Brasil com o Banco de Abrolhos e a Cadeia Vitória Trindade. Esse fenômeno causa um aumento na concentração de nutrientes e produção primária na região, favorecendo o incremento de biomassa em todos os estratos da cadeia trófica. Consequentemente, a área configura-se como de grande importância para espécies pelágicas, como tartarugas, aves e mamíferos marinhos e recursos pesqueiros, tais como tunídeos e peixes-de-bico (*Istiophoridae*, *Xiphiidae*). O Vórtice de Vitória tem ainda grande importância no processo de recrutamento de larvas de peixes sobre a borda sul do Banco dos Abrolhos.

As últimas ofertas de blocos nos setores SES-AP1 e SES-AP2 ocorreu na 13ª (2015) e 14ª (2017) rodadas, para as quais houve parecer do GTPEG: respectivamente, PARECER TÉCNICO GTPEG N° 1/2015, que considerou alguns blocos ora reapresentados (ES-M-416, ES-M-418, ES-M-470, ES-M-737, ES-M-789 e ES-M-791), e PARECER TÉCNICO GTPEG N° 1/2017. Os pareceres não solicitaram exclusão ou adequação dos blocos, considerando-os aptos a serem ofertados, porém teceu algumas considerações e recomendações reiteradas no próximo item.

2.3.1 - CONTRIBUIÇÕES DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL

Conforme indicado no PARECER TÉCNICO GTPEG N° 1/2017:

“Na região já foram licenciadas atividades exploratórias (sísmica e perfuração) e de desenvolvimento da produção (campos de Golfinho, Canapu, Camarupim e Camarupim Norte).

*Nesta bacia foram evidenciados conflitos com a pesca do Dourado (*Coryphaena hippurus*) durante a aquisição de dados de sísmica na região do talude, ocorrendo representação da Federação das Colônias e Associações dos Pescadores do Espírito Santo junto ao Ministério Público Federal no Espírito Santo. A identificação de impactos pode implicar na definição de períodos específicos para realização das atividades. No caso de impactos não mitigáveis sobre a atividade pesqueira artesanal, poderá ser exigida a implementação de projeto de compensação por parte dos operadores.*

Levantamentos realizados para a instalação do gasoduto Sul-Norte Capixaba indicaram a presença de extensos bancos de algas calcárias (rodolitos) que se estendem até a quebra da plataforma. O licenciamento de atividades de E&P tem demandado especial atenção dos operadores com relação aos ambientes de fundo como os bancos de rodolitos e de corais de águas profundas. Neste sentido tem sido exigida a caracterização detalhada dos locais de perfuração de poços e instalação das estruturas submarinas a partir de dados primários, como por exemplo, imagens de ROV e dados de side-scan sonar.

No caso de identificação destes ambientes nas locações inicialmente previstas poderão ser solicitadas alterações de locação ou de projeto, ou ainda a utilização de tecnologias específicas – como, por exemplo, a perfuração com recolhimento dos cascalhos mesmo nas primeiras fases da perfuração – de modo a evitar os impactos diretos.

Considerando a sensibilidade da bacia como um todo e, especificamente, a proximidade com o Complexo Recifal de Abrolhos e os montes submarinos da Cadeia Vitória-Trindade, bem como as feições oceanográficas da região que incluem a formação do Vórtice de Vitória, ressalta-se a importância de estudos consistentes de modelagem matemática de dispersão de óleo para subsidiar os estudos ambientais necessários ao licenciamento de projetos nessa região. Deverá ser avaliada, no licenciamento ambiental, a necessidade de obtenção de dados primários, tanto oceanográficos, para dar suporte ou validar modelos robustos de dispersão de óleo, como biológicos.

Os impactos advindos de um derramamento de óleo em áreas ambientalmente sensíveis serão as principais questões na fase exploratória para se avaliar a viabilidade ambiental. Assim, cenários com alta probabilidade de toque poderão implicar em negativa de licença.

Os Planos de Emergência Individuais dos empreendimentos a serem licenciados devem contemplar análises de vulnerabilidade com especial atenção às Unidades de Conservação e às espécies ameaçadas presentes na área. Poderão ser exigidos recursos adicionais aos recursos mínimos previstos na Resolução CONAMA nº 398/08.

Tendo em vista a ampla presença em toda a bacia de bancos de algas calcárias, bem como a possibilidade de ocorrência de bancos de corais de águas profundas, deverá ser mantida a exigência de caracterização detalhada dos tipos de fundo a partir de dados primários. No caso de identificação destes

ambientes, deverão ser apresentadas alterações de locação ou de projeto de modo a evitar os impactos diretos sobre as formações, estando impedida a perfuração sobre as áreas com ocorrência de bancos de corais.

Deverá ser dada especial atenção aos conflitos com a atividade pesqueira – principalmente com a pesca artesanal, mais vulnerável aos impactos das atividades de E&P.

Sugere-se incluir no licenciamento a realização de estudos sobre os efeitos das atividades de exploração e produção de petróleo e gás nas espécies previstas no PAN Grandes Cetáceos. Além disso, recomenda-se que no processo de licenciamento sejam avaliadas medidas compensatórias e mitigadoras direcionadas à conservação das populações de toninhas.”

Adicionalmente, observa-se que bloco ES-M-531A, não contemplado nos pareceres acima mencionados, apresenta área sobreposta a monte submarino com lâmina d’água de até 100m. Desta forma, considerando a sensibilidade destes ambientes (ver item referente à Bacia Potiguar), é também pertinente a restrição de que a atividade de perfuração em blocos sobrepostos a montes submarinos deve ser realizada **somente em profundidades maiores do que 500 m** e fazer uso de tecnologia de grande afastamento lateral com tecnologia ERW (Extended Reach Well) ou similar.

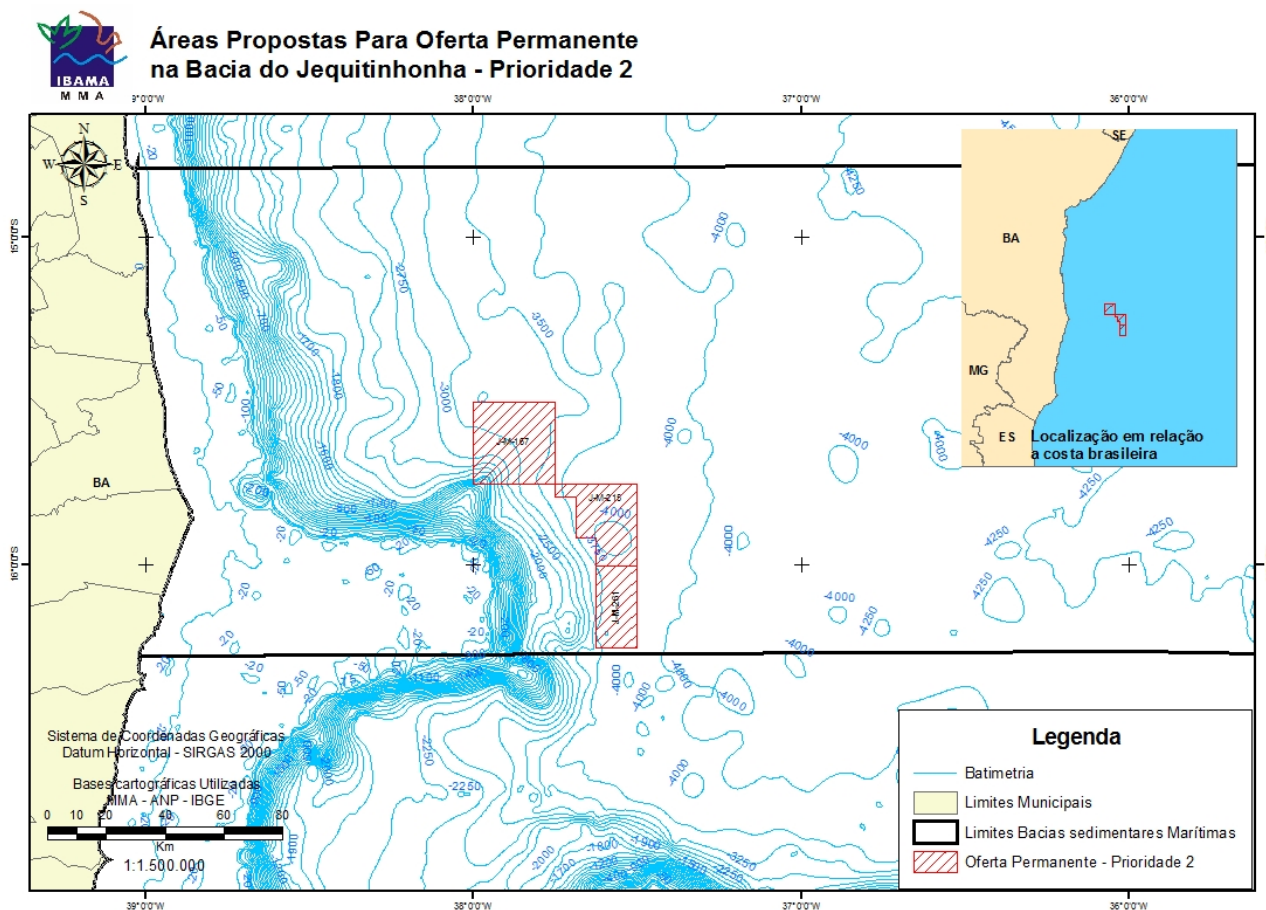
2.3.2 - CONCLUSÃO SOBRE OS BLOCOS APRESENTADOS

Não foram identificadas objeções à oferta dos blocos propostos, desde que observadas as recomendações e restrições indicadas no item anterior.

Neste sentido, destaca-se que a atividade de perfuração em blocos sobrepostos a montes submarinos, como o bloco ES-M-531A, deve ser realizada **somente em profundidades maiores do que 500 m** e fazer uso de tecnologia de grande afastamento lateral com tecnologia ERW (Extended Reach Well) ou similar.

2.4 - BACIA MARÍTIMA DO JEQUITINHONHA

Foram propostos pela ANP para oferta permanente 3 blocos no setor SJ-AP, em lâmina d’água maior que 1.000m e distância da costa superior a 90km: J-M-167, J-M-215 e J-M-261



Os blocos em questão estão localizados na porção mais ao sul da bacia, no entorno do Banco Royal Charlotte no Complexo Recifal de Abrolhos, e foram ofertados na 5ª (2003) e 6ª (2004) rodadas, porém não foram arrematados.

O último parecer da área ambiental sobre a possibilidade de oferta de blocos na bacia é bastante antigo: PARECER TÉCNICO GT PORTARIA IBAMA nº 2040/05 Nº 01/06 (para a 8ª rodada, embora os blocos não tenham chegado a ir a leilão), ainda anterior à criação do GTPEG.

Este parecer solicitou a exclusão do bloco ora reapresentado J-M-261 “em razão dos riscos evidenciados ao PARNAM Abrolhos e RESEX Corumbau pelos cenários modelados”. Além disso, o parecer chamou atenção para importância do Banco Royal Charlotte, que é parte do Complexo recifal de Abrolhos, para a conservação de ecossistemas, da biodiversidade e de recursos pesqueiros recifais, ressaltando que a região do setor SJ-AP apresenta correntes predominantes para SW, as quais podem levar óleo para áreas sensíveis do Complexo Recifal de Abrolhos.

2.4.1 - CONTRIBUIÇÕES DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL

A localização, as condições meteoceanográficas e a sensibilidade ambiental do Complexo Recifal de Abrolhos trazem grande complexidade para o licenciamento ambiental de projetos de exploração e produção de petróleo no setor como um todo e, especialmente, aos blocos propostos, adjacentes ao Banco Royal Charlotte. Observa-se, neste sentido, que os impactos advindos de um derrame de grande dimensão sobre ecossistemas de corais, são em geral, irreversíveis, com prejuízo à economia e saúde humana local.

Até o momento, não foram licenciadas atividades de exploração e produção de petróleo nos blocos adquiridos pela Petrobras na 5ª rodada (2003) nas proximidades dos blocos ora propostos, de modo que não há experiências conclusivas de licenciamento ambiental que demonstrem a viabilidade ambiental de atividades de petróleo no entorno do Banco Royal Charlotte (as atividades licenciadas na bacia se localizam mais ao norte e mais próximas à costa).

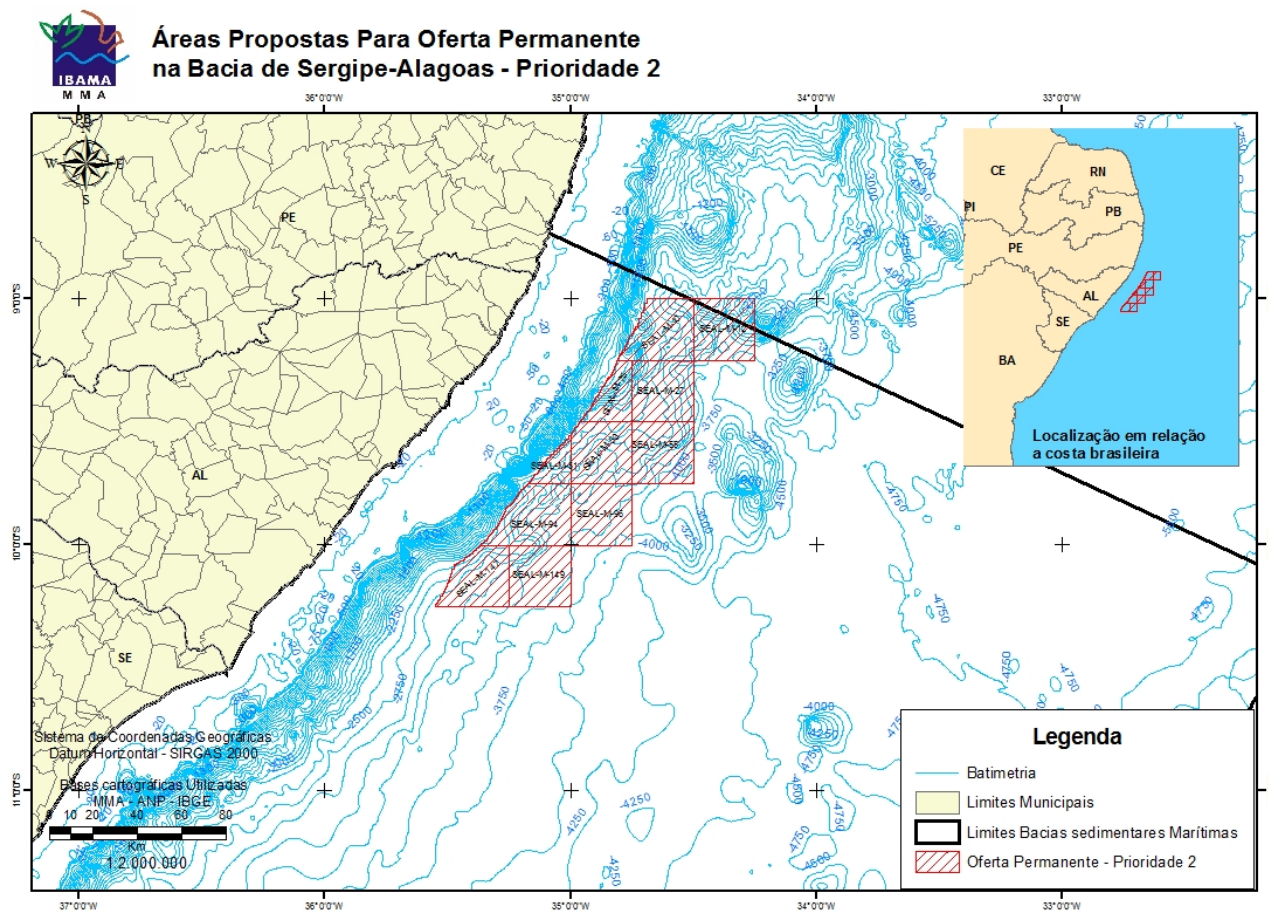
De fato, os blocos em questão são ainda mais críticos do que os blocos na Bacia de Camamu-Almada para os quais a Informação Técnica nº 7/2019-COPROD/CGMAC/DILIC (16ª Rodada), indicou que uma eventual oferta deveria “*ser precedida da realização de estudos de caráter estratégico (como a AAAS), que poderiam avaliar a aptidão da área com maior segurança ambiental, proporcionando, conseqüentemente, maior segurança jurídica aos empreendedores*”.

2.4.2 - CONCLUSÃO SOBRE OS BLOCOS APRESENTADOS

De acordo como PARECER TÉCNICO GT PORTARIA IBAMA nº 2040/05 Nº 01/06, é indicada a **exclusão do bloco J-M-261 em razão dos riscos ao Complexo Recifal de Abrolhos. Na ausência de atividades de exploração e produção que tenham se mostrado viáveis em blocos próximos, considera-se que tal exclusão é também aplicável aos outros dois blocos: J-M-167 e J-M-215.**

2.5 - BACIA MARÍTIMA DE SERGIPE-ALAGOAS

Foram propostos pela ANP para oferta permanente 11 blocos, todos no setor SSEAL-AP1, com lâmina d’água maior que 1.000m e distância da costa superior a 50km.



Chama-se atenção para a extrema sensibilidade da região costeira em questão tendo em vista a presença de recifes de corais cuja importância é tanto ecológica, na manutenção da biodiversidade, quanto econômica, relativa às atividades de pesca e turismo. Estes recifes, dispostos paralelamente à costa em torno de pelo menos cinco profundidades distintas (16m, 20m, 22m, 40m-50m, 70m-80m), representam locais estratégicos no ciclo de vida dos peixes recifais, que os utilizam como áreas de recrutamento, alimentação, reprodução ou abrigo e, conseqüentemente, representam áreas críticas na manutenção dos estoques. Devido a estas agregações de recursos pesqueiros, as imediações destes recifes submersos são intensamente exploradas pela pesca artesanal e, portanto, possuem uma grande importância socioeconômica. Além disso, a região costeira tem sido utilizada como área de reintrodução de peixe-boi marinho (*Trichechus manatus* – espécie Em Perigo - EN).

2.5.1 - CONTRIBUIÇÕES DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL

Não existem modelagens de vazamentos de óleo ou PEIs aprovados para o setor que apresentem estratégias viáveis de proteção dos ambientes coralíneos. Considerando que os recifes se prolongam além da linha e costa, seriam necessários estudos específicos de modelagem e análise de riscos para avaliar que afastamento da costa seria suficiente para viabilizar Planos de Emergência na área. Adicionalmente, a própria presença destes recifes já é um fator complicador para as estratégias de resposta (deslocamento das embarcações, posicionamento de barreiras, aplicação de dispersantes).

Observa-se, neste sentido, que se encontra em andamento a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS) das Bacias de Sergipe/Alagoas e Jacuípe, cujo Comitê Técnico de Acompanhamento – CTA, constituído pela Portaria Interministerial MME/MMA nº 622 de 18.11.2014, é composto por representantes do MMA, MME IBAMA, ICMBio, EPE e ANP. Esta avaliação tem como objetivo definir quais áreas da bacia são adequadas ou inadequadas para a exploração de petróleo e apresentar recomendações para que a exploração desses recursos seja feita da melhor forma possível do ponto de vista ambiental e social.

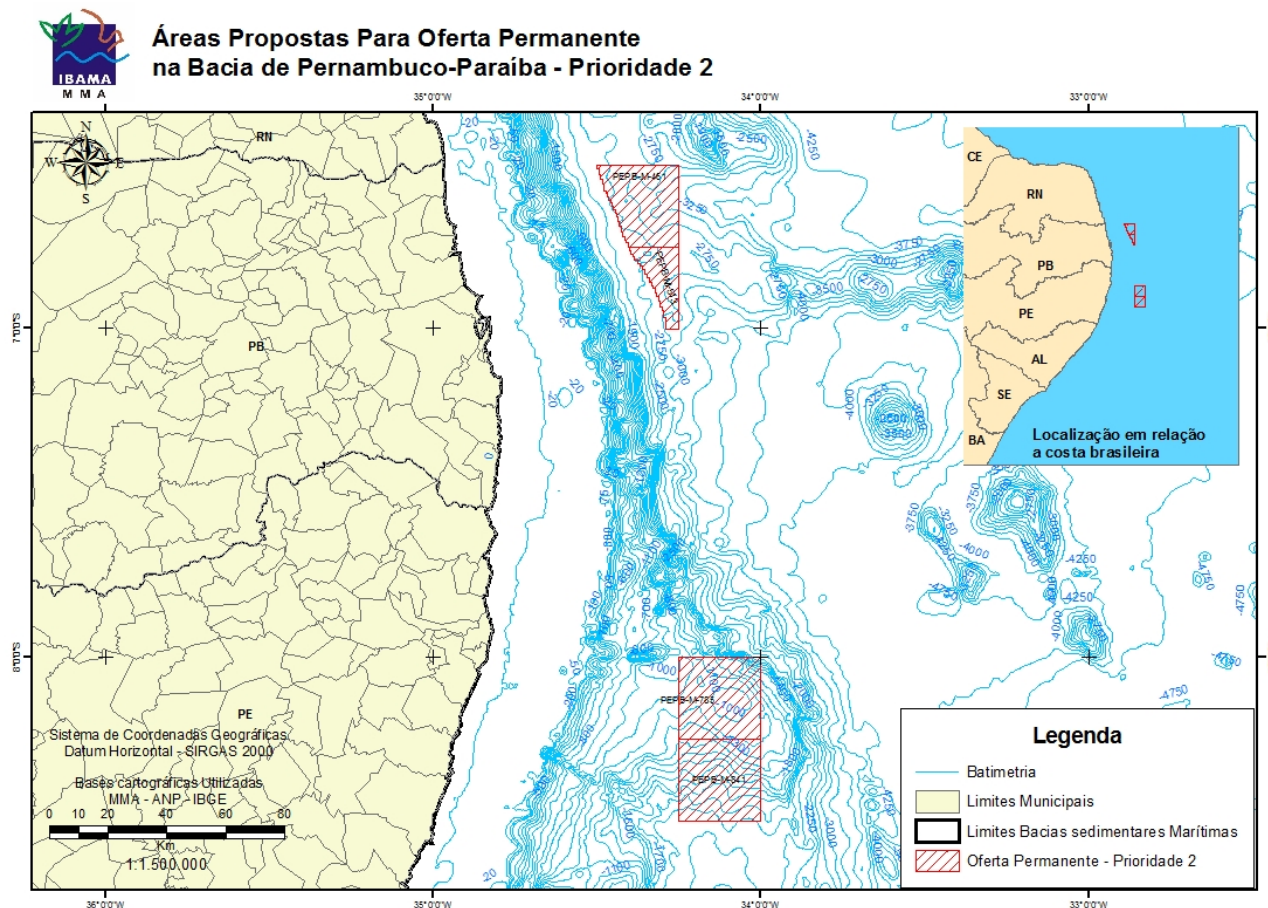
Visando maior segurança técnica e jurídica, entende-se que não se justifica a oferta de áreas na referida bacia antes da conclusão da referida avaliação, prevista para março de 2020.

2.5.2 - CONCLUSÃO SOBRE OS BLOCOS APRESENTADOS

Diante da sensibilidade ambiental da região costeira e da proximidade da conclusão dos trabalhos técnicos relativos a AAAS da bacia de Sergipe-Alagoas, indica-se a exclusão dos blocos SEAL-M-10, SEAL-M-12, SEAL-M-25, SEAL-M-27, SEAL-M-51, SEAL-M-53, SEAL-M-55, SEAL-M-94, SEAL-M-96, SEAL-M-147 e SEAL-M-149.

2.6 - BACIA MARÍTIMA DE PERNAMBUCO-PARAÍBA

Foram propostos pela ANP para oferta permanente 4 blocos nos setores SPEPB-AP2 e SPEPB-AP3, predominantemente em lâmina d'água maior que 1.000m e distância da costa superior a 50km.



A oferta de blocos nestes setores, incluindo os blocos ora reapresentados, foi analisada pelo GTPEG para a 11ª rodada (2013) no PARECER TÉCNICO GTPEG N° 1/2013. O parecer não solicitou exclusão ou adequação dos blocos, considerando-os aptos a serem ofertados, porém teceu algumas considerações e recomendações reiteradas no próximo item.

2.6.1 - CONTRIBUIÇÕES DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL

Conforme indicado no PARECER TÉCNICO GTPEG N° 1/2013:

"... resalta-se a importância de estudos consistentes de modelagem matemática de dispersão de óleo para subsidiar os estudos ambientais necessários ao licenciamento de projetos nessa região. Deverá ser avaliada, no licenciamento ambiental, a necessidade de obtenção de dados primários, tanto oceanográficos, para dar suporte ou validar modelos robustos de dispersão de óleo, como biológicos.

Histórico conflituoso recente entre a pesca no período da correção do sirigado e as atividades de E&P de petróleo nesta região demandam maior atenção e aprofundamento desta informação no processo de licenciamento, podendo ser solicitados levantamentos e mapeamentos de áreas de agregação e sua relação com dinâmica das frotas pesqueiras.

Os Planos de Emergência Individuais dos empreendimentos a serem licenciados nesses blocos devem contemplar análises robustas de vulnerabilidade do litoral, com especial atenção às Unidades de Conservação presentes na área. Devem estar previstos mecanismos eficazes para proteção de fauna e recolhimento, reabilitação e soltura dos indivíduos aptos no caso de contaminação por óleo.

Da mesma forma, recomenda-se que os estudos ambientais contemplem a análise dos impactos sinérgicos e cumulativos dos novos empreendimentos em relação aos outros usos já presentes na região, considerando as áreas protegidas e demais áreas sensíveis, para que as medidas mitigadoras e compensatórias sejam estabelecidas com mais precisão."

2.6.2 - CONCLUSÃO SOBRE OS BLOCOS APRESENTADOS

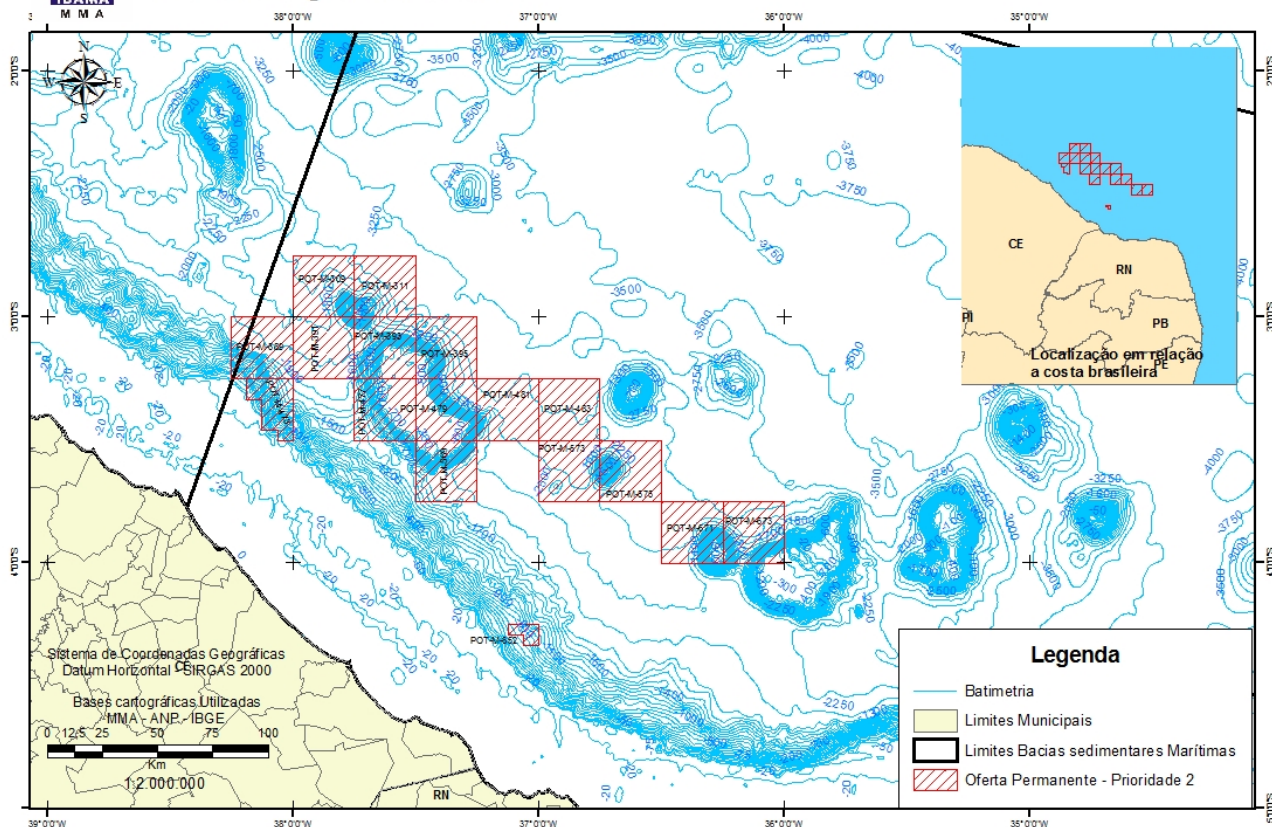
Não foram identificadas objeções à oferta dos blocos PEPB-M-461, PEPB-M-513, PEPB-M-785 e PEPB-M-841, salientadas todas as questões apresentadas no item anterior.

2.7 - BACIA MARÍTIMA POTIGUAR

Foram propostos pela ANP para oferta permanente 17 blocos nos setores SPOT-AR1 e SPOT-AP1.



Áreas Propostas Para Oferta Permanente na Bacia Potiguar - Prioridade 2



A oferta de blocos nestes setores foi recentemente analisada pelo GTPEG para a 15ª rodada (2018) no PARECER TÉCNICO GTPEG N° 1/2018 (incluindo blocos adjacentes aos blocos em questão). O parecer constatou que os blocos não incluíam áreas em lâmina d'água inferior a 50m ou com distância da costa menor que 50km, concluindo que não existiam impeditivos para a oferta, desde que observadas algumas recomendações, que são reiteradas no próximo item.

Nota-se que, de acordo com o mapa, o bloco POT-M-473 possui pequena parte de sua área com batimetria inferior a 50m, bem como partes com distância inferior a 50km da costa.

Destaca-se, nestes setores, a presença da Cadeia Norte do Brasil, constituída por montes submarinos, que emergem a profundidades que variam entre 400m e 60m. Os montes submarinos e bancos oceânicos são considerados habitats únicos em função de seu isolamento geográfico, da grande variação de profundidade (declividade do talude), presença de substratos duros, topografia críptica e atuação de fortes correntes oceânicas. Nesses habitats, são encontradas fauna e flora peculiares, com significativo nível de endemismo e táxons incomuns ou raros em regiões de plataforma continental. Do ponto de vista biogeográfico, os montes submarinos funcionam como áreas promotoras da dispersão de ovos e larvas de peixes e invertebrados, denotando conectividade ecológica com as áreas de plataforma. As áreas de topo e talude apresentam uma maior riqueza de organismos bentônicos, sustentada por concentrações de nutrientes e taxas de produtividade primária comparativamente mais altas do que nas regiões oceânicas adjacentes. A presença de macroalgas, esponjas e cnidários representam substrato e fonte de alimento para o assentamento e desenvolvimento de espécies do macrobentos em geral. Os montes submarinos representam ainda pontos de convergência de espécies migratórias transoceânicas, como peixes-de-bico, atuns e tubarões. Os blocos POT-M-393, POT-M-395, POT-M-477, POT-M-479, POT-M-569, POT-M-671 e POT-M-673 se sobrepõem a montes submarinos, sendo aplicáveis restrições e recomendações indicadas em pareceres anteriores, tratadas no item que se segue.

2.7.1 - CONTRIBUIÇÕES DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL

Conforme indicado no PARECER TÉCNICO GTPEG N° 1/2018:

“O licenciamento de atividades petrolíferas tem demandado especial atenção dos operadores com relação aos ambientes de fundo como os bancos de rodolitos e de corais de águas profundas. Neste sentido tem sido exigida a caracterização detalhada dos locais de perfuração de poços e instalação das estruturas submarinas a partir de dados primários, como por exemplo, imagens de ROV e dados de side-scan sonar.

No caso de identificação destes ambientes nas locações inicialmente previstas são solicitadas alterações de locação ou de projeto, ou ainda a utilização de tecnologias específicas – como, por exemplo, a perfuração com recolhimento dos cascalhos em todas as fases da perfuração – de modo a evitar os impactos diretos. Mesmos com isto, ressalta-se que para alguns blocos a identificação de locações adequadas tem se mostrado especialmente complicada em decorrência da grande extensão dos bancos de algas calcárias em águas rasas.

Um segundo ponto de destaque são os conflitos com a atividade pesqueira, de grande relevância na região em questão, pelo uso do espaço marinho. Observa-se que, quando evidenciados impactos não mitigáveis sobre a atividade pesqueira artesanal, poderá ser exigida a implementação de Projeto de Compensação por parte dos operadores.

Por fim, destaca-se que projetos em blocos próximos à costa tem indicado que o tempo de toque no litoral pode ser da ordem de poucas horas, o que dificulta o estabelecimento de estratégias de emergência efetivas para proteção dos ecossistemas costeiros da região e, conseqüentemente, a aprovação dos Planos de Emergência Individuais (PEI) exigidos para a obtenção de Licenças de Operação para as atividades petrolíferas.

Observa-se, assim, que mesmo a distância mínima da costa de 50 km, que vem sendo usualmente utilizada na análise prévia das rodadas como forma de aumentar a proteção das regiões costeiras e reduzir o risco de não-obtenção da licença ambiental por parte dos operadores, pode, em alguns casos, não ser suficiente para garantir a viabilidade das atividades de E&P, quando o projeto apresentado ao licenciamento não está adequado com as características ambientais da região onde pretende operar.”

Assim, como subsídio ao licenciamento ambiental, foi indicado que “Os Planos de Emergência Individuais dos empreendimentos a serem licenciados na bacia devem contemplar análises robustas de vulnerabilidade do litoral, com especial atenção às Unidades de Conservação, aos ecossistemas de elevada sensibilidade e às espécies ameaçadas presentes na área, para o que poderão ser exigidos recursos adicionais aos recursos mínimos previstos na Resolução CONAMA nº 398/08. Observa-se, ainda, que caso as modelagens indiquem elevada probabilidade de chegada de óleo nestes ativos ambientais, e a operadora não seja capaz de apresentar estratégias efetivas de resposta, as licenças ambientais poderão ser negadas.”

Além disso, reitera-se a restrição e as recomendações do PARECER TÉCNICO GT PORTARIA IBAMA nº 2040/05 Nº 01/06 (8a rodada) e do PARECER TÉCNICO GTPEG nº 01/09, devido à presença de montes submarinos na área em questão. Assim, nos blocos que se sobrepõem aos montes submarinos (POT-M-393, POT-M-395, POT-M-477, POT-M-479, POT-M-569, POT-M-671 e POT-M-673), a perfuração deve ser “realizada somente em profundidades maiores do que 500m, utilizando tecnologia de grande afastamento lateral com tecnologia ERW (Extended Reach Well) ou similar, de modo a evitar a interferência nas formações corálicas e nas comunidades bentônicas e demersais presentes sobre os montes” (grifo nosso).

O PARECER TÉCNICO GT PORTARIA IBAMA nº 2040/05 Nº 01/06 aponta ainda que, para a elaboração dos EIA/RIMA, deverão ser considerados “dados oceanográficos primários; geração de dados primários acerca da bioecologia marinha regional, incluindo levantamentos das comunidades planctônicas, nectônicas e bentônicas; identificação de sítios de agregação reprodutiva de peixes, com especial atenção para o pargo *Lutjanus purpureus* e outros lutjanídeos e serranídeos, bem como o acompanhamento das condições oceanográficas de micro e meso-escala, utilizando modelagem matemática de dispersão do petróleo, por meio do conhecimento da dispersão mecânica, da dispersão química e dos meios de contenção e recolhimento do petróleo”.

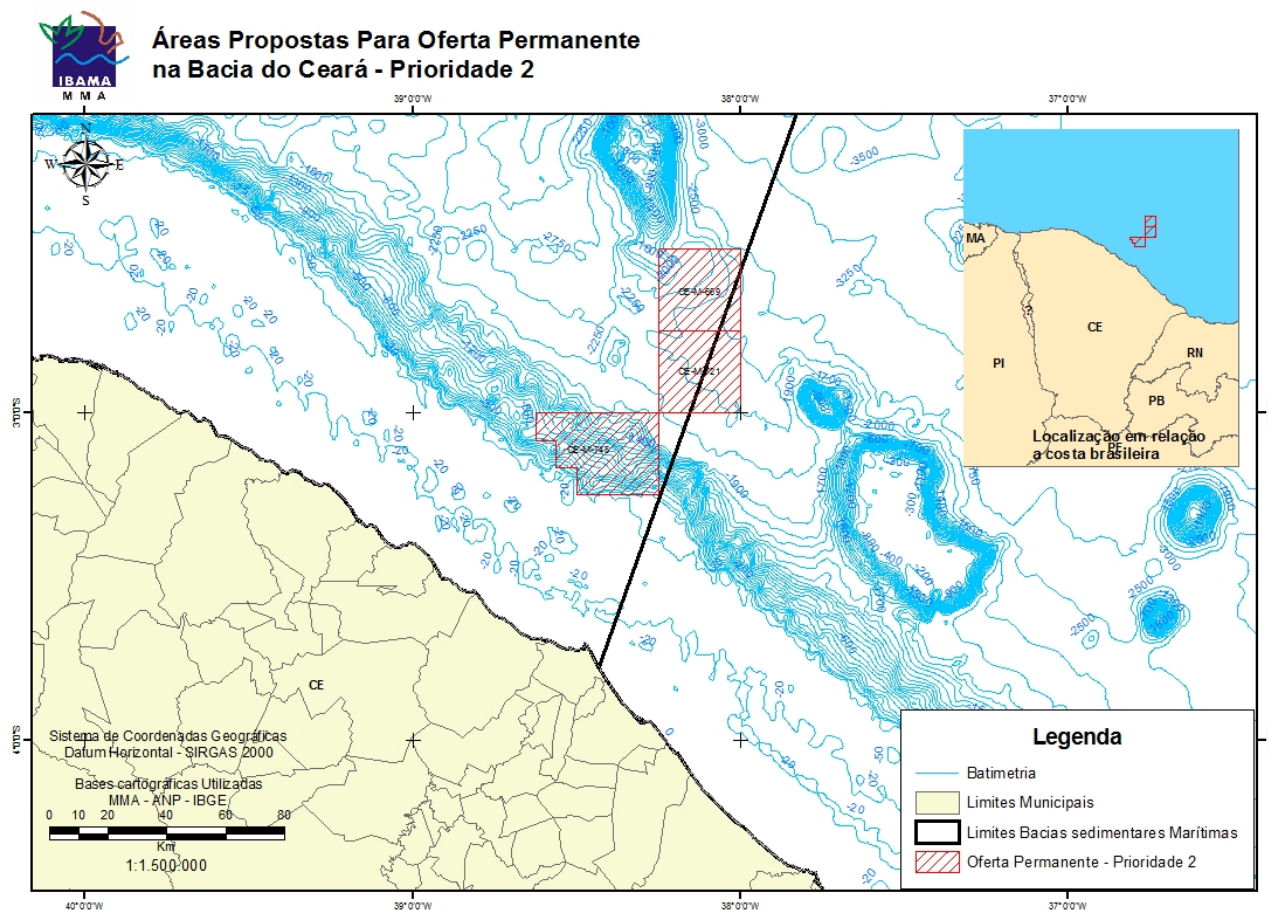
2.7.2 - CONCLUSÃO SOBRE OS BLOCOS APRESENTADOS

O Bloco **POT-M-473** deve ser adequado de modo a excluir as porções a distância inferior a 50km da costa, bem como porções com lâmina d’água inferior a 50m. Para os demais blocos, entende-se que não existem impeditivos para a oferta, desde que observada as recomendações aqui constantes.

Neste sentido, destaca-se que a atividade de perfuração em blocos sobrepostos a montes submarinos (**POT-M-393, POT-M-395, POT-M-477, POT-M-479, POT-M-569, POT-M-671 e POT-M-673**) deve ser realizada somente em profundidades maiores do que 500m e fazer uso de tecnologia de grande afastamento lateral com tecnologia ERW (*Extended Reach Well*) ou similar.

2.8 - BACIA MARÍTIMA DO CEARÁ

Foram propostos pela ANP para oferta permanente 3 blocos no setor SCE-AP3 (CE-M-669, CE-M-721, CE-M-745).



A oferta de blocos no setor SCE-AP3 foi recentemente analisada pelo GTPEG para a 15ª rodada (2018) no PARECER TÉCNICO GTPEG Nº 1/2018 (incluindo blocos adjacentes aos blocos em questão). Este parecer não solicitou a exclusão de blocos, porém solicitou adequação de um bloco (CE-M- 599) de modo a excluir pequena parte de sua área em batimetria inferior a 50m.

Nota-se que, de acordo com o mapa apresentado, o bloco **CE-M-745** também deve ser adequado de modo a excluir a pequena parte de sua área em batimetria inferior a 50m, bem como as porções a distância inferior a 50km da costa.

O citado parecer apresentou uma série de considerações reiteradas no item que se segue.

2.8.1 - CONTRIBUIÇÕES DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL

Conforme indicado no PARECER TÉCNICO GTPEG Nº 1/2018:

“O licenciamento de atividades petrolíferas tem demandado especial atenção dos operadores com relação aos ambientes de fundo como os bancos de rodolitos e de corais de águas profundas. Neste sentido tem sido exigida a caracterização detalhada dos locais de perfuração de poços e instalação das estruturas submarinas a partir de dados primários, como por exemplo, imagens de ROV e dados de side-scan sonar.

No caso de identificação destes ambientes nas locações inicialmente previstas são solicitadas alterações de locação ou de projeto, ou ainda a utilização de tecnologias específicas – como, por exemplo, a perfuração com recolhimento dos cascalhos em todas as fases da perfuração – de modo a evitar os impactos diretos. Mesmos com isto, ressalta-se que para alguns blocos a identificação de locações adequadas tem se mostrado especialmente complicada em decorrência da grande extensão dos bancos de algas calcárias em águas rasas.

Um segundo ponto de destaque são os conflitos com a atividade pesqueira, de grande relevância na região em questão, pelo uso do espaço marinho. Observa-se que, quando evidenciados impactos não mitigáveis sobre a atividade pesqueira artesanal, poderá ser exigida a implementação de Projeto de Compensação por parte dos operadores.

Por fim, destaca-se que projetos em blocos próximos à costa tem indicado que o tempo de toque no litoral pode ser da ordem de poucas horas, o que dificulta o estabelecimento de estratégias de emergência efetivas para proteção dos ecossistemas costeiros da região e, conseqüentemente, a aprovação dos Planos de Emergência Individuais (PEI) exigidos para a obtenção de Licenças de Operação para as atividades petrolíferas.

Observa-se, assim, que mesmo a distância mínima da costa de 50 km, que vem sendo usualmente utilizada na análise prévia das rodadas como forma de aumentar a proteção das regiões costeiras e reduzir o risco de não-obtenção da licença ambiental por parte dos operadores, pode, em alguns casos, não ser suficiente para garantir a viabilidade das atividades de E&P, quando o projeto apresentado ao licenciamento não está adequado com as características ambientais da região onde pretende operar.”

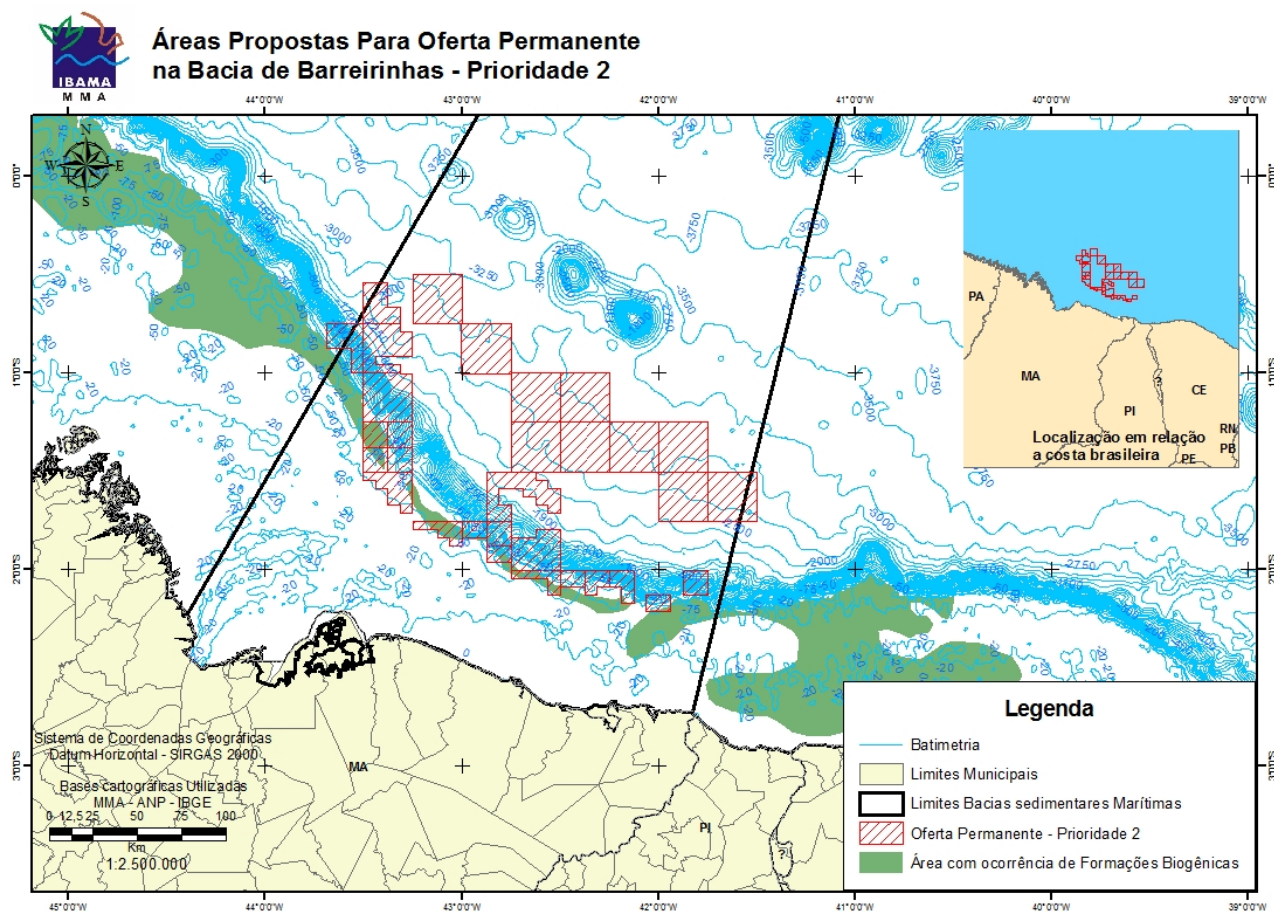
Assim, como subsídio ao licenciamento ambiental, foi indicado que “Os Planos de Emergência Individuais dos empreendimentos a serem licenciados na bacia devem contemplar análises robustas de vulnerabilidade do litoral, com especial atenção às Unidades de Conservação, aos ecossistemas de elevada sensibilidade e às espécies ameaçadas presentes na área, para o que poderão ser exigidos recursos adicionais aos recursos mínimos previstos na Resolução CONAMA nº 398/08. Observa-se, ainda, que caso as modelagens indiquem elevada probabilidade de chegada de óleo nestes ativos ambientais, e a operadora não seja capaz de apresentar estratégias efetivas de resposta, as licenças ambientais poderão ser negadas.”

2.8.2 - CONCLUSÃO SOBRE OS BLOCOS APRESENTADOS

O bloco CE-M-745 deve ser adequado de modo a excluir a pequena parte de sua área em batimetria inferior a 50m, bem como as porções a distância inferior a 50km da costa. Para os demais blocos, entende-se que não existem impeditivos para a oferta, desde que observada as recomendações aqui constantes.

2.9 - BACIA MARÍTIMA DE BARREIRINHAS

Foram propostos pela ANP para oferta permanente 31 blocos nos setores SBAR-AR2, SBAR-AP1 e SBAR-AP2.



A última oferta de blocos nesses setores ocorreu na 11ª rodada (2013), porém o último parecer da área ambiental sobre os setores em questão é bastante antigo, PARECER TÉCNICO GT PORTARIA IBAMA nº 2040/05 Nº 01/06 (8ª rodada), ainda anterior à criação do GTPEG.

Com relação aos setores profundos (SBAR-AP1 e SBAR-AP2), relativamente mais distantes da costa, o parecer, com o conhecimento disponível à época, concluiu que as medidas de gestão e controle ambiental poderiam ser estabelecidas em nível de licenciamento, não tendo solicitado adequações.

Ao tratar do setor raso (SBAR-AR2), o parecer chama atenção para a importância biológica da região costeira, com a presença de ambientes especialmente sensíveis ao óleo, como manguezais, estuários e lagunas, que, com a plataforma continental e o talude, abriga diversas espécies ameaçadas (tartarugas,

mamíferos aquáticos, peixes e invertebrados), bem como recursos pesqueiros importantes para a pesca artesanal e de subsistência. Desta forma, o parecer ressalta que um eventual derramamento de óleo na região poderia atingir áreas extremamente sensíveis e de difícil recuperação, como o Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, diversas APAs da região, a Reserva Extrativista do Delta do Parnaíba e os manguezais da Baía de São Marcos, ou mesmo, devido à influência de fortes correntes para oeste, o Parque Estadual Marinho do Parcel de Manuel Luís, reconhecido como sítio "RAMSAR". Além disso, as atividades de E&P nas proximidades da quebra da plataforma continental poderia significar uma considerável intensificação dos conflitos com as frotas pesqueiras.

Assim, o parecer conclui que, "*Em função dos riscos à fauna e flora das zonas costeira e marinha, da presença de Unidades de Conservação na costa, da importância da área para a conservação dos ecossistemas, biodiversidade e utilização de recursos pesqueiros, principalmente a cata de caranguejo-uçá, a pesca artesanal de pequena escala e a pesca industrial de camarão rosa e pargo, e face aos potenciais impactos das atividades de E&P*", **solicitou a exclusão dos blocos em LDA inferior a 60m**, incluindo alguns blocos ora reapresentados, a saber **BAR-291 (parte), BAR-335, BAR-336, BAR-383, BAR-384, BAR-385, BAR-386 e BAR-408**.

De forma análoga ao indicado no Parecer Técnico GTPEG N° 5/2018 para o setor SPAMA-AR1, o setor SBAR-AR2 compreende áreas com profundidade inferior a 50m onde foram identificados extensos ambientes recifais formados por esponjas, corais e algas calcárias para os quais devem ser adotadas medidas de precaução até que o aumento do conhecimento e o estabelecimento de um conjunto de áreas protegidas permitam a eventual compatibilização das atividades de petróleo com a efetiva conservação da biodiversidade e tendo em vista que o licenciamento de blocos na porção mais profunda do setor ou nos setores adjacentes tem se mostrado desafiador, especialmente no que diz respeito à definição de estratégias de resposta efetivas, resultando, inclusive, em negativa de licença para perfurações exploratórias, como em BM-BAR-4, indica-se a necessidade de exclusão do setor.

2.9.1 - CONTRIBUIÇÕES DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL

As características ambientais da Margem Equatorial Brasileira, na qual se insere a bacia de Barreirinhas, impõe significativa complexidade aos processos de licenciamento ambiental na região.

Observa-se que, apesar de já ter ocorrido a emissão de licenças para atividades de perfuração marítima em setores mais profundos da bacia de Barreirinhas (BM-BAR-1), passados 5 anos da 11ª rodada de leilões de áreas exploratória da ANP, nenhuma licença de operação foi emitida. Cabe ressaltar, que o prazo alongado para a conclusão dos processos deve-se, em grande proporção, a inércia das operadoras em dar prosseguimento aos licenciamentos ambientais, de modo a atender as exigências determinadas pelo órgão licenciador.

Diante de tal cenário, entende-se que a oferta de blocos na Bacia de Barreirinhas deveria ser precedida de avaliação prévia estruturada de caráter estratégico para subsidiar a oferta de blocos na região. Estudos de caráter estratégico poderiam identificar as alternativas com maior segurança ambiental, proporcionando, conseqüentemente, maior segurança jurídica aos empreendedores.

2.9.2 - CONCLUSÃO SOBRE OS BLOCOS APRESENTADOS

Diante da sensibilidade ambiental da área, solicita-se a exclusão de todos os blocos do setor SBAR-AR2.

Entende-se, ainda, que, mesmo para os setores SBAR-AP1 e SBAR-AP2, seria adequado aguardar a realização de estudos de caráter estratégico, como a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS), da Bacia de Barreirinhas.

2.10 - BACIA TERRESTRE DO AMAZONAS

Foi proposto pela ANP para oferta permanente 10 blocos nos setores SAM-O e SAM-L.

A região Amazônica é um patrimônio natural de valor inestimável, abrigo de parte considerável da biodiversidade mundial e ecossistema cuja função ecológica é estratégica para a manutenção da homeostase biológica e climática do planeta. Nesta região, ocorrem espécies da fauna e flora brasileira ameaçadas de extinção, tanto terrestres quanto aquáticas, e destaca-se também o alto grau de endemismos. Destaca-se ainda a presença de diversas etnias indígenas e a importância da pesca, tanto como atividade econômica, quanto para a subsistência da população local.

A presença de rios e áreas de várzea, sujeitas a ampla variação no nível da água, implica a possibilidade de cenários críticos no caso de ocorrência de vazamentos. É pertinente considerar também desafios relacionados ao controle dos impactos, como por exemplo o gerenciamento dos fluidos e cascalhos de perfuração, da água produzida e demais efluentes e resíduos.

A oferta permanente de blocos na bacia do Amazonas foi recentemente analisada pelo GTPEG no PARECER TÉCNICO GTPEG N° 5/2018 (incluindo blocos próximos aos blocos ora propostos). Este parecer não solicitou a exclusão de blocos, porém solicitou adequações em decorrência de sobreposição com áreas com previsão de criação de Unidade de Conservação, áreas de ocorrência de espécies ameaçadas e áreas de várzea; além de apontar interferência com terras indígenas em estudo.

Entende-se que a eventual necessidade de adequação dos blocos propostos em decorrência de sobreposições similares deva ser avaliada pelas instituições responsáveis (MMA, ICMBio, órgão estadual de meio ambiente, ANA, FUNAI).

Nota-se, neste sentido, que o PARECER TÉCNICO GT PORTARIA IBAMA nº 2040/05 nº 01/06 (8ª rodada), já havia apontado a necessidade de exclusão/adequação de blocos na bacia, incluindo alguns blocos ora reapresentados, tendo solicitado a exclusão das áreas sobrepostas às Unidades de Conservação de proteção integral e FLONAS citando, entre outros, os blocos AM-T-133, AM-T-152, AM-T-153 e AM-T-169, bem como chamado atenção para restrição provisória na área de influência da BR 319, que seria objeto de estudos visando a um processo de ocupação ordenada com definição de áreas especialmente destinadas à criação de unidades de conservação, citando, entre outros, os blocos AM-T-109, AM-T-149, AM-T-150 e AM-T-151.

A princípio, o recorte dos blocos citados indica que sofreram adequações, que, no entanto, também devem ser avaliadas pelas instituições responsáveis, considerando a atualização dessas informações.

2.11 - BACIA TERRESTRE DO PARANÁ

Foram propostos pela ANP para oferta permanente dois blocos: PAR-T-335 e PAR-T-344, localizados no Estado de Santa Catarina.

Não existe manifestação da área ambiental, por meio de pareceres do IBAMA ou do GTPEG, para esses blocos, que ainda não foram incluídos em rodadas de licitação.

Considerando a falta de experiência desta coordenação no licenciamento de atividades de petróleo em bacias terrestres e a ausência de manifestação do GTPEG, entende-se que um posicionamento quanto à possibilidade de oferta permanente dos blocos em questão foge aos objetivos desta informação técnica.

2.12 - BACIA TERRESTRE DO PARECIS

Foram propostos pela ANP para oferta permanente 22 blocos nos setores SPRC-O e SPRC-L.

Esses blocos já foram ofertados na 10a e 12a rodadas, tendo sido analisados pelo GTPEG nos Pareceres Técnicos PARECER TÉCNICO GTPEG Nº 05/2008 e GTPEG Nº 03/2013, respectivamente.

Os citados pareceres solicitaram adequação dos blocos PRC-T-104, PRC-T-105, PRC-T-122 e PRC-T-123, de modo a excluir a área sobreposta a polígono com indicação de criação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, e PRC-T-101, de modo a excluir a RPPN Fazenda Loanda.

A princípio, o recorte desses blocos indica que sofreram adequações, que, no entanto, devem ser avaliadas pelas instituições responsáveis (MMA, ICMBio, órgão estadual de meio ambiente).

2.13 - BACIA TERRESTRE DO RECÔNCAVO

Foi proposto pela ANP para oferta permanente um único bloco: REC-T-76 no setor SREC-T1.

O bloco foi analisado, em 2009, pelo GTPEG (PARECER TÉCNICO GTPEG nº 01/09), que não solicitou exclusão ou adequação; tendo sido ofertado e adquirido na 11a rodada.

Mais recentemente, a oferta permanente de blocos no setor SREC-T1 (incluindo blocos adjacentes ao SREC-T-76) foi analisada pelo GTPEG no PARECER TÉCNICO GTPEG Nº 5/2018, sem que houvesse sido solicitada a exclusão ou adequação de blocos no setor.

2.14 - BACIA TERRESTRE DO SÃO FRANCISCO

Foi proposto pela ANP para oferta permanente um único bloco: SF-T-91 no setor SSF-S.

A oferta permanente de blocos no setor SSF-S foi recentemente analisada pelo GTPEG no PARECER TÉCNICO GTPEG Nº 5/2018 (incluindo blocos adjacentes ao SF-T-91). Este parecer não solicitou a exclusão de blocos, porém solicitou readequações em decorrência de sobreposição com Unidades de Conservação e com áreas de ocorrência de espécies criticamente ameaçadas de peixes Rivulídeos.

Entende-se que a eventual necessidade de adequação ao bloco SF-T-91 em decorrência de sobreposições similares deva ser avaliada pelas instituições responsáveis (MMA, ICMBio, órgão estadual de meio ambiente).

2.15 - BACIA TERRESTRE DO SOLIMÕES

Foram propostos pela ANP para oferta permanente 18 blocos.

A região Amazônica é um patrimônio natural de valor inestimável, abrigo de parte considerável da biodiversidade mundial e ecossistema cuja função ecológica é estratégica para a manutenção da homeostase biológica e climática do planeta. Nesta região, ocorrem espécies da fauna e flora brasileira ameaçadas de extinção, tanto terrestres quanto aquáticas, e destaca-se também o alto grau de endemismos. Destaca-se ainda a presença de diversas etnias indígenas e a importância da pesca, tanto como atividade econômica, quanto para a subsistência da população local.

A presença de rios e áreas de várzea, sujeitas a ampla variação no nível da água, implica a possibilidade de cenários críticos no caso de ocorrência de vazamentos. É pertinente considerar também desafios relacionados ao controle dos impactos, como por exemplo o gerenciamento dos fluidos e cascalhos de perfuração, da água produzida e demais efluentes e resíduos.

A última oferta de blocos na bacia se deu em 2005, de modo que não existem análises recentes âmbito do GTPEG.

Observa-se, no entanto, que se encontra em andamento a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS) da Bacia do Solimões, cujo Comitê Técnico de Acompanhamento – CTA, constituído pela Portaria Interministerial MME/MMA nº 621 de 18.11.2014, é composto por representantes do MMA, MME IBAMA, ICMBio, ANA, EPE e da própria ANP. Esta avaliação tem como objetivo definir quais áreas da bacia são adequadas ou inadequadas para a exploração de petróleo e apresentar recomendações para que a exploração desses recursos seja feita da melhor forma possível do ponto de vista ambiental e social.

Visando maior segurança técnica e jurídica, entende-se que não se justifica a oferta de áreas na referida bacia antes da conclusão da referida avaliação, prevista para maio de 2020.

Assim, diante da sensibilidade ambiental da região e da proximidade da conclusão dos trabalhos técnicos relativos a AAAS da bacia do Solimões, indica-se a exclusão dos blocos SOL-T-117, SOL-T-118, SOL-T-145, SOL-T-146, SOL-T-148, SOL-T-149, SOL-T-150, SOL-T-152, SOL-T-167, SOL-T-171, SOL-T-172, SOL-T-173, SOL-T-193, SOL-T-195, SOL-T-196, SOL-T-218, SOL-T-219, SOL-T-220.

2.16 - BACIA TERRESTRE DE TUCANO

Foram propostos pela ANP para oferta permanente 32 blocos, 31 no setor STUC-C e um único bloco (TUC-T-177) no setor STUC-S.

O bloco TUC-T-177 foi analisado pelo GTPEG para a 11a rodada (PARECER TÉCNICO GTPEG Nº 01/2013), não tendo sido solicitada sua exclusão ou adequação.

Por outro lado, não existe manifestação da área ambiental, por meio de pareceres do IBAMA ou do GTPEG, para os 31 blocos do setor STUC-C, que ainda não foram incluídos em rodadas de licitação.

Considerando a falta de experiência desta coordenação no licenciamento de atividades de petróleo em bacias terrestres e a ausência de manifestação do GTPEG, entende-se que um posicionamento quanto à possibilidade de oferta permanente dos blocos do setor STUC-C foge aos objetivos deste parecer técnico.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em atendimento ao OFÍCIO Nº 3/2019/SALAD/SPPI/SEGOV-PR, de 16.5.2019, elaborou-se a presente informação técnica, de modo a subsidiar as contribuições do IBAMA, responsável pela condução do licenciamento ambiental das atividades de exploração e produção marítimas de petróleo no Brasil.

Vale ressaltar que a análise ambiental prévia às rodadas de licitações da ANP é feita regularmente desde 2004 (6ª rodada), por força da Resolução CNPE nº 08/2003. Inicialmente esta análise era realizada pelo IBAMA, por meio de um grupo de trabalho (GT) informal com representantes de diferentes diretorias do Instituto, depois formalizado pelas Portarias IBAMA nº 2.040/05 (7ª rodada) e 2.110/06 (8ª rodada). Com a criação do ICMBio em 2007, o GT foi reestruturado como GTPEG e sua composição passou a incluir representantes do MMA, do IBAMA e do ICMBio, de acordo com a Portaria MMA nº119/08.

Desta forma, entende-se como fundamental a participação tanto dos demais órgãos ambientais federais (Ibama, ICMBio e ANA – agora vinculada ao Ministério de Infraestrutura), como do próprio Ministério do Meio Ambiente, uma vez que trata-se de definições de questões de políticas públicas, relacionada ao direcionamento de matriz energética e utilização de recursos não renováveis por parte do Estado Brasileiro.

4. CONCLUSÃO

A avaliação realizada dos blocos propostos pela ANP para oferta permanente resultou na identificação, conforme especificado no item 2 da presente informação, de I) blocos para os quais não são indicadas objeções à oferta; ii) blocos para os quais é indicada a exclusão ou adequação; e, ainda, iii) blocos para cuja oferta seria adequada a realização de uma avaliação prévia de caráter estratégico (como a AAAS) ou, ao menos, uma avaliação complementar por outras instituições.

Com relação aos blocos para os quais não são indicadas objeções à oferta, ressaltam-se as recomendações e restrições elencadas ao longo da informação.

Para maior detalhamento da caracterização ambiental das bacias, bem como das análises que resultaram nas proposições reunidas nesta informação, remete-se aos pareceres citados, de forma geral disponíveis na página eletrônica da ANP.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO, Analista Ambiental**, em 12/07/2019, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ITAGYBA ALVARENGA NETO, Coordenador**, em 12/07/2019, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE SANTOS DE SOUZA, Analista Ambiental**, em 12/07/2019, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CELSO JUNQUEIRA BORGES, Coordenador-Geral**, em 12/07/2019, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5483809** e o código CRC **43222381**.